01-0022/1995

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0022/1995 DE 1995

4-179,30

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0022/1995 DE 01/02/95

PROMOVENTE: VEREADOR WADIH MUTRAN

DOCUMENTO RECEBIDO CMSP:

E M E N T A:

TORNA OBRIGATÓRIO A TODOS OS ÔNIBUS QUE EFETUAM O TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, A POSSUIREM DEGRAUS NO LIMITE MÁXIMO DE 20 CENTIMETROS DE ALTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
20/1/2011 15:14:31
00000057630-10

ARQUIVADO EM 20/02/97

MARIA ISAURA LOPES CORREA
Chefe de Seção Técnica - Substituto
CHEFE DE SESSÃO

COD. 0212

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 01 do proc.
n.o 22 de 1995

01 - PL
01-0022/1995

PROJETO DE LEI

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO 01 FEV 1995
POLÍTICA URBANA, MEIO AMB
ATIVIDADE ECONÔMICA
SAÚDE, PROM. SOCIAL E TR
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

Torna obrigatório a todos os ônibus que efetuam o transporte coletivo no Município de São Paulo, a possuirem degraus no limite máximo de 20 centímetros de altura, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica obrigado a todos os ônibus que efetuam o transporte coletivo no Município de São Paulo, a possuirem degraus no limite máximo de 20 centímetros de altura.

Art. 2º - Esta lei deverá ser executada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - O descumprimento do dispositivo desta lei, implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 25 (vinte e cinco) UFMs (Unidade Fiscal do Município), sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 1995

WADIH MUTRAN
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO
01 FEV 1995
-DT. 10-

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) [illegible] rubricado(s) [illegible] 02 [illegible] numeração sob n.º 03 13/09/95

Folha n.º 02 do proc.
n.º 25 de 1995

JUSTIFICATIVA

São constantes os acidentes de pessoas que tentam subir nos ônibus e caem, isto devido a altura dos degraus dos ônibus que efetuam o transporte no Município de São Paulo.

É certo que na maioria destes acidentes as vítimas são pessoas mais idosas, isto porque os degraus são muito altos dificultando a subida no Ônibus por parte dos mais velhos.

Em fase disto, tornasse importante diminuir a altura destes degraus, pois agindo desta forma com certeza acabariam estes acidentes supra mencionados.

Portanto, são essas as razões que nos movem a propor o presente Projeto de Lei ao crivo de nossos Ilustre Pares.

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 22 de 19 95 13/ 02 / 95 (a)

SR. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

PL 612/94
304/92
439/91

em 13/02/95.

FÁTIMA A. MOREIRA MOTTI
Assist. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça
14/02/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14/02/95 às 17:30 hs.

Ao nobre Vereador Vivian Arvedigo
Mario Rodas
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

14 / 02 / 95

PRESIDENTE

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 04 e 05

Em 06 / 04 / 95

(a) .....

ENILZA ANDRÉ
Secretária

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 04 do proc
N.o 022 de 1995
O funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 01/03/95

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

17 - RELCOM
17-1121/1995

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 05 do proc.
n.o 22 de 1995

16 - PAR
16-0355/1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 22/95.

PUBLIQUE-SE EM
06/04/95

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que visa tornar obrigatória a todos os ônibus que efetuam o transporte coletivo no Município de São Paulo, a colocação de degraus no limite máximo de 20 cm de altura.

A propositura regulamenta a execução do serviço público de transporte coletivo, estabelecendo características para os veículos. Esbarra, portanto, no art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município, que reserva ao Executivo a iniciativa de leis sobre a matéria.

Pela *ilegalidade*.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 06/03/95

RELATOR

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 08 / 04 / 1995
pagina 45 coluna 39
conferido: Antonieta

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 12/04/95

SEM EFEITO

ELIZA ANDRÉ
Secretária

À Douta Comissão de
Em 20/04/95

ELIZA ANDRÉ
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 04 de Maio de 19 95

MEMORANDO Nº 038 / 95 -ATM

Ao nobre Vereador
Wadih Mutran

Folha n.º 06 do proc.
n.º 22 de 1995

O PL-022 / 95, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art.79 do Regimento Interno.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Viaduto Jacareí, 100 - 6.º S/619
Fone: 259-8388 - R. 1514
01730-900 - Capital
Vereador WADIH MUTRAN

Atenciosamente

RECEBIDO NO ARTIGO
Em 08 / 05 / 95
15:00 horas

LUIZ ARLIAS DE CARVALHO
[illegible] Chefe
[illegible]

CÓD. 0553
Impresso no serviço gráfico da CMSP,

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 07 do proc.
n.º 22 de 19 95

EXMO. SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

11 - REC
11-0037/1995

O Vereador WADIH MUTRAN, vem mui respeitosamente perante este Egrégio Plenário, com fundamento no artigo 79 "caput" do Regimento Interno, interpor RECURSO contra o parecer nº 355/95 da Comissão de Constituição e Justiça que se pronunciou pela Ilegalidade ao Projeto de lei nº 22/95 de minha autoria, pelas razões a seguir expostas:

A Douta de Comissão de Constituição e Justiça, através de seu parecer de nº 355/95, houve por bem concluir pela Ilegalidade do referido projeto, argumentando aquela órgão técnico, que tal prerrogativa esbarra no artigo 37, § 2º, IV da Lei Orgânica do Município.

"Data máxima vênia", não devemos nos conformar com tal argumentação, isto porque a Douta Comissão cometeu um lapso, pois a própria Lei Orgânica em seu artigo 13, XVI, outorga a independência para a Câmara legislar sobre a matéria em questão.

Importante ressaltar, que o Projeto tem como objetivo, melhorar o transporte coletivo, que foi idealizado para facilitar a vida dos munícipes, mas na realidade não é isso que vêm ocorrendo, isto porque, quem possui mais de 60 (sessenta) anos só consegue subir no ônibus com muita dificuldade.

Acreditando na extrema importância da iniciativa, requer-se seja imediatamente seja o parecer modificado como medida de inteira JUSTIÇA!

WADIH MUTRAN
Vereador

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo nº 22 de 1995 01/02/95 (a)

NOEMIA MARIA DA SILVA MARQUES
Assist. Chefia Técnica

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimento Interno, arquivar o presente processo.

13/01/97

BRENO GANDELMAN
Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 08 fls.
Arquivo em 20/02/97
O Func.º

VIVIANE FERREIRA PÓ
Assistente Técnico de Direção I

FP/S/050

PÓ

FP SO OS

CÓD. 0233

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP

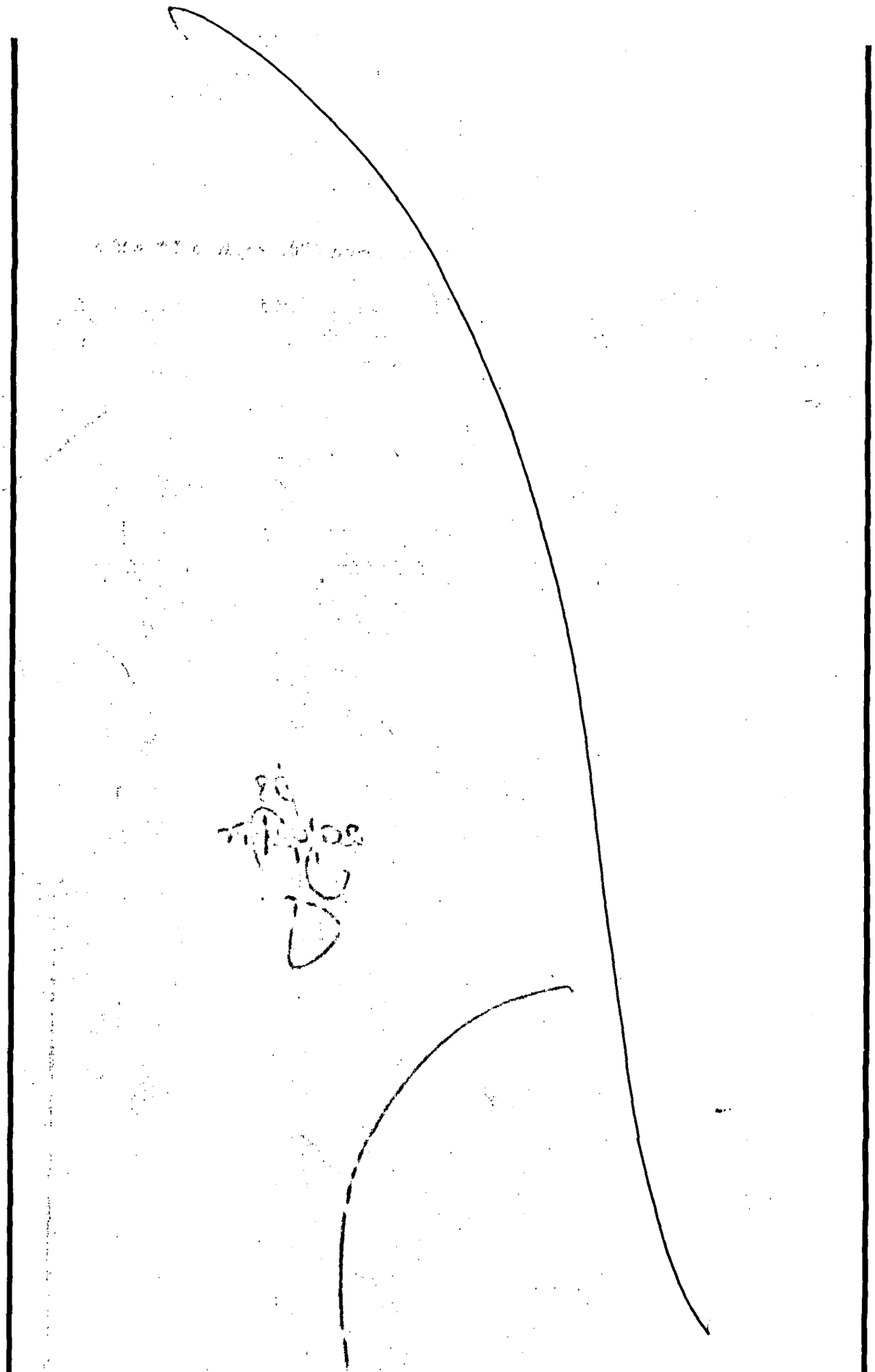

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, 20/2/97 ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 09

Em 20 / 02 / 97

(a) ..... VIVIANE FERREIRA PÓ .....

Assistente Técnico de Direção I

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo nº 01.0022 de 1995 20 02 97 (a)

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção I

À ATM - Sr. Assessor Chefe

Em atenção ao RDS 13-0045/97, da liderança do PPB, segue o presente expediente para volta a tramitação.

São Paulo, 20 de fevereiro de 1997.

Maria Isabel Lopes Correa
Chefe de Seção - Substituto

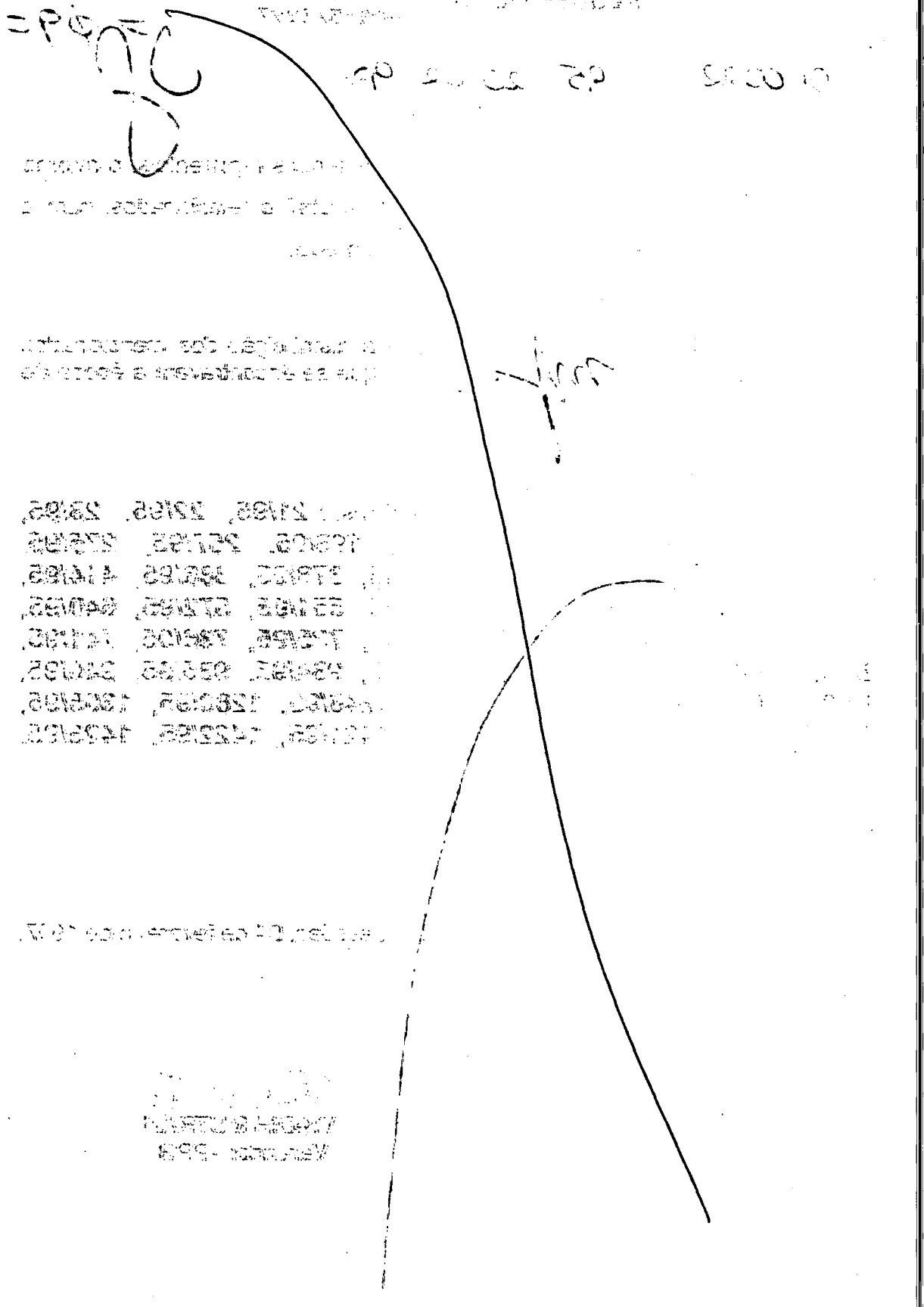

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, 20/02/97 ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 10 .....

Em 20/02/97

(a) .....

VIVIANE PEREIRA PÔ
Assistente Técnico de Direção I

Folha n.º 10 de proc.
n.º 01 00221 do 95
VIVIANE CORREIA PAES
Assistente Técnico de Diretoria

Câmara Municipal de São Paulo

PERIDO
05 FEV 1997
PRESIDENTE

REQUERIMENTO 13 - RDS
13-0045/1997

REQUEIRO a Douta Mesa, nos termos regimentais, o retorno a tramitação dos projetos de Lei de minha autoria abaixo relacionados, com a devida anuência do Sr. Vereador líder de minha bancada.

REQUEIRO, outrossim, que a distribuição dos mencionados projetos se destine a situação de tramitação em que se encontravam a época de seu arquivamento.

Relação dos projetos:

Projetos de Lei nºs. : 21/95, 22/95, 23/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 275/95, 304/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 378/95, 386/95, 414/95, 475/95, 520/95, 521/95, 549/95, 550/95, 551/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 650/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1423/95, 1424/95.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 1997.

05 FEV 1997

WADIH MUTRAN
Vereador - PPB

De acordo líder da bancada:

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta d... ...to(s) rubricado(s) sob n.º ___ e ... de informação sob n.º 11 / 16 / 1 / 01 a (___)

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo nº 22 de 19 95 16 / 1 / 01 (a)

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

16/01/2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO
Requisitado em 20.02.1997
Arquivado novamente em 27.03.2001
Cl 11 **Fls.** ° **O Funcº**
JOSÉ ROBERTO PEREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702

CÓD. 0233

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... o papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 12 - 13 - E 14

Em 23.05.2001

(a) .....

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 12 do Proc.
nº 0022 de 1995

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.764

REQUERIMENTO

13 - RDS
13-0082/2001

Requeiro a Douta Mesa a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos abaixo arrolados , do Vereador Wadih Mutran:

PLs nº : 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/93, 865/93, 883/93, 13/94,, 127/94, 157/94, 169/94, 180/94, 439/94, 446/94, 487/94, 555/94, 569/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94, 22/95, 24/95, 80/95, 197/95, 198/95, 257/95, 275/95, 304/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 475/95, 550/95, 651/95, 735/95, 741/95, 839/95, 934/95, 1079/95, 1224/95, 1280/95, 1305/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1424/95, 26/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 342/96, 351/96, 368/96, 388/96, 421/96, 422/96, 446/96, 461/96, 565/96, 595/96, 617/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/97, 697/96, 791/96, 808/96, 825/98, 848/96, 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 431/97, 471/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 689/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 862/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97, 1187/97, 45/98, 52/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 336/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 509/98, 511/98, 512/98, 541/98, 610/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98, 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 140/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 261/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 402/99, 410/99, 419/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 446/99, 483/99, 484/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 615/99, 617/99, 628/99, 13/00, 14/00, 15/00, 16/00, 34/00, 49/00, 90/00, 91/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 244/00, 286/00, 289/00, 294/00, 295/00, 346/00, 347/00, 366/00, 367/00, 398/00, 403/00 e 426/00

Folha nº 13 do Processo
nº 0022 de 1995
JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar

PROJETOS DE RESOLUÇÃO:
PR nº s: 10/95, 30/95, 02/96, 18/97, 42/97, 47/97 e 2/98.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:
PDL nº : 82/93

Sala das Sessões,

ERASMO DIAS
Líder PPB

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 14

do processo nº 0022 de 1995 23/05/2001 (a)

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Solicito desarquivar os projetos assinalados para volta à tramitação.

22/5/2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe
A.T.M.

À ATM
Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS 13-0082/2001 segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 23.05.2001

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702

CÓD. 0233

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 15
Em 05/01/05
Ass:

INÁCIO VEIGA
Agente de Ap. Legislativo
RF 11.132

Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

do processo n.º 01- 22 de 20 1995 05/ 01/ 05 (a) _____

INÁCIO VEIGA
Agente de Ap. Legislativo
RF 11.132

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 /2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 16 C 17
Em 21 / 02 / 05
Ass:
MIRANDO[illegible]
Agente de Apoio Legislativo
RF 10.913

Folha nº 16 do proc.
nº 01-22 de 1995
Agente de Apoio Legislativo
RF 10.913

Câmara Municipal de São Paulo

DEFERIDO
17 FEV 2005
PRESIDENTE

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 0047/2005

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs nºs:

1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,

1994 - 13/94, 91/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94, 446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 547/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94,

1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 258/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1423/95, 1424/95,

1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 597/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96, 874/96,

1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 421/97, 431/97, 471/97, 506/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 862/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97, 1187/97,

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Folha nº 17 do proc.
nº 01-22 de 20 1998
MARCOLINA [illegible]
Agente de Apoio Legislativo
RF 10.913

1998 - 45/98, 52/98, 71/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 336/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 509/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,
1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 261/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 419/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 446/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99, 628/99,
2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 90/00, 91/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 244/00, 286/00, 289/00, 294/00, 295/00, 346/00, 347/00, 366/00, 367/00, 398/00, 403/00, 426/00,
2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 110/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 126/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,
2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02, 697/02, 728/02,
2003 - 16/03, 44/03, 74/03, 125/03, 131/03, 226/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 874/03, 904/03,
2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.

Sala das Sessões,

WADIH MUTRAN
Líder do P.P.

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 18
Em 05/01/09
Ass:

Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar
RF 100.742

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 18

do processo n.º 01-22 95 de 20 05/01/09 (a)

Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar
RF 100.742

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº.....e folha de informação sob nº.....19.....16/07/09.....

.....

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha **nº 19** do processo **01-22** de **1995** 16/01/2009

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **23/05/2001**
Arquivado novamente em **16/01/2009**
Com 19 fls.
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 20-21 e folha de informação sob nº 22 11/02/09

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Folha nº 20 do Processo nº 01-0022 de 1995

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

13 - RDS
13- 00008/2009

DEFERIDO
03 FEV 2009
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

REQUERIMENTO

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs nºs:
1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,
1994 - 13/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94, 446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94,
1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1423/95, 1424/95,
1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96,
1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 431/97, 471/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97,

1998 - 45/98, 52/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,

RECEBIDO - SGP - 22
06 JAN 2009
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Folha nº 23 do Processo nº 01-0022 de 1995

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99,

2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 286/00, 289/00, 294/00, 346/00, 367/00, 398/00, 403/00,

2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,

2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02,

2003 – 16/03, 125/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 904/03,

2004 – 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.

2005 - 48/05, 49/05; 167/05; 179/05, 224/05, 264/05, 266/05, 292/05, 341/05, 344/05, 345/05, 346/05, 347/05, 348/05, 350/05, 351/05, 352/05, 353/05, 354/05, 355/05, 356/05, 455/05, 456/05, 494/05, 520/05, 580/05, 600/05,

2006 - 84/06, 259/06, 323/06, 347/03, 421/06, 440/06, 457/06, 513/06, 567/06, 600/06, 612/06, 679/06,

2007 - 115/07, 214/07, 224/07, 244/07, 322/07, 323/07, 324/07, 325/07, 326/07, 327/07, 350/07, 351/07, 399/07, 400/07, 411/07, 451/07, 491/07, 602/07,

2008 – 29/08, 257/08, 276/08, 313/08, 324/08, 337/08, 338/08, 389/08, 575/08, 659/08,

Sala das Sessões,

WADIH MUTRAN
Líder do P.P.

RECEBIDO - SGP - 22
06 JAN 2009
PROTOCOLO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 22

do processo n.º 01-0022 de 20 1995 11/02/2009 (a)

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.

06/02/09

Ângela Borqin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

A SGP-2
Sra. Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-00008/2009
segue o presente expediente para volta à tramitação.
SGP-33 em, 11-02-2009

O Funcº

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

06/03/09

ÂNGELA BORDIN ANDRECNI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 06/03/09 ÀS 18:32 hs
POR Raimundo

SAÍDA: ÀS: h ASS.:

Sr(a). Joaquim
Efetuar pesquisa.
SP. 09/03/2009.

Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.928

APL-10

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(a), nesta data, o(s)
documento(s) de fls. 23 a 24
S. Paulo, 13 / 04 / 09. Eu,
Silvia do P. S. F. Caruso
Técnico Administrativo
RF 11.000

LIDO E APROVADO
07.04.09
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha 23
Proc. Nº 22/95

Silvia do P. S. F. Caruso
RF. 11.000

REQUERIMENTO "P"

07 - RPS
07- 00004/2009

Requeiro, nos termos do Art. 72 do Regimento Interno, que as proposições com pareceres pela ilegalidade (em anexo) sejam submetidas a nova manifestação pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, tendo em vista, em especial, a alteração da Lei Orgânica pela Emenda nº 28/06, que excluiu os "serviços públicos" do rol das iniciativas privativas do Prefeito.

Sala das Sessões, em

Folha 24
Proc. Nº 22 995
Silvia do P. S. F. Caruso
RF. 11.000

RECURSO DE ILEGALIDADE DESARQUIVADOS

1 - **PL 704 /2007 , do Vereador ABOU ANNI (PV)**

Denomina a Rua José Rodrigues de Souza, o logradouro público inominado, situado no Distrito do Parque do Carmo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 04/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

2 - **PL 467 /2005 , do Vereador ADILSON AMADEU (PTB)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exame toxicológico aos alunos da rede municipal de ensino fundamental, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 91/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

3 - **PL 310 /2006 , do Vereador ADILSON AMADEU (PTB)**

Inclui no currículo escolar da rede municipal de ensino de São Paulo, a disciplina de Orientação Política, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 73/06 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

4 - **PL 389 /2007 , do Vereador ADILSON AMADEU (PTB)**

Institui o Projeto Grafite na Cidade de São paulo, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 111/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

5 - **PL 546 /2007 , do Vereador ADILSON AMADEU (PTB)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo contratar apólice de seguro contra furto de veículos automotores para ressarcimento de munícipes usuários do sistema rotativo de estacionamento "Zona Azul", que tiverem seu bem furtado durante sua utilização.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 108/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

6 - **PL 506 /2006 , do Vereador ADILSON AMADEU (PTB)**

Obriga o Executivo a proceder à instalação de Postos de Pronto Socorro nos terminais de ônibus localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 126/07 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

7 - **PL 762 /2005 , do Vereador AGNALDO TIMÓTEO (PR)**

Dispõe sobre a circulação de membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário nas vias expressas no Município de São Paulo, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 35/06 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

8 - **PL 389 /2006 , dos Vereadores ANTONIO CARLOS RODRIGUES (PR) E DOMINGOS DISSEI (DEMOCRATAS)**

Autoriza o Executivo a alterar a forma de provimento dos cargos de Coordenador das Coordenadorias das Subprefeituras, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 57/07 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

9 - PL 755 /2003 , do Vereador ATILIO FRANCISCO (PRB)

Institui o Projeto Árvores do Brasil nas escolas da rede municipal de ensino de São Paulo, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 13/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

10 - PL 792 /2003 , do Vereador ATILIO FRANCISCO (PRB)

Institui o Programa de Educação Ambiental Água, Saúde e Qualidade de Vida nas escolas da rede Municipal de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 12/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

11 - PL 610 /2007 , do Vereador ATILIO FRANCISCO (PRB)

Altera a redação dos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.207, de 09 de novembro de 2001.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 02/08 CONTRA OS PARECERES DO MÉRITO

---

12 - PL 289 /2004 , do Vereador ATILIO FRANCISCO (PRB)

Institui a "passagem social" no Sistema de Transporte Coletivo no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 01/05 CONTRA O PARECER DE ILEGALIDADE

---

13 - PL 193 /2004 , do Vereador ATILIO FRANCISCO (PRB)

Cria o Programa de Combate à Desnutrição da Criança Pré-Escolar e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 11/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

14 - PL 24 /2004 , do Vereador BETO CUSTÓDIO (PT)

Dispõe sobre a participação dos Fóruns Regionais dos Direitos da Criança e do Adolescente no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, sobre os requisitos para os ocupantes dos cargos, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 7/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

15 - PL 379 /2004 , do Vereador BETO CUSTÓDIO (PT)

Cria o Parque Municipal do Lageado, no Distrito do Lageado.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 05/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

16 - PL 378 /2004 , do Vereador BETO CUSTÓDIO (PT)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implementação do Plantão Jovem em todas as unidades de saúde do município, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 10/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

17 - PL 230 /2008 , do Vereador BETO CUSTÓDIO (PT)

Institui nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs) e Centros de Educação Infantil (CEIs) da Rede Direta do Município de São Paulo o Cargo/Função em Comissão de Secretário de Escola.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 128/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

18 - PL 166 /2008 , do Vereador BETO CUSTÓDIO (PT)

Institui nos Centros de Educação Infantil (CEIs) da Rede Direta do Município de São Paulo o cargo/função em Comissão de Assistente de Diretor de Escola.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 141/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

Folha 26
Proc. Nº 22.195
Silvia do P. S. F. Caruso
RF. 11.000

19 - PL 206/2006 , do Vereador CARLOS APOLINARIO (DEMOCRATAS)

Cria as "Coordenadorias das Bibliotecas Comunitárias", nas regiões de cada Subprefeitura da Capital, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 13 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

20 - PL 576/1998 , do Vereador CARLOS NEDER (PT)

Institui o Disque-Serviços/Serviço de Informações Sociais.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 44/00 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

21 - PL 6/2002 , do Vereador CARLOS NEDER (PT)

Dispõe sobre a possibilidade de a Prefeitura Municipal de São Paulo receber remuneração pela realização de shows ou eventos no interior de parques municipais.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 26/02 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

22 - PL 52/2003 , do Vereador CARLOS NEDER (PT)

Dispõe sobre a criação do Programa "Banco de Talentos e Currículos" no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 37/03 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

23 - PL 273/1997 , do Vereador CARLOS NEDER (PT)

Dispõe sobre a criação do Alojamento Conjunto em Unidades Médico-Assistenciais hospitalares do Município de São Paulo
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 85/97 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

24 - PL 40/1997 , do Vereador CARLOS NEDER (PT)

Dispõe sobre a comercialização de passe escolar e bilhete do trabalhador.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 9/97 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

25 - PL 959/1997 , do Vereador CARLOS NEDER (PT)

Dispõe sobre a publicidade da receita corrente e dos gastos com pessoal dos órgãos de administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 37/00 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

26 - PL 675/2001 , do Vereador CARLOS NEDER (PT)

Altera redação dos artigo 1º, 3º e 4º da Lei nº 10.831/90. (Define fontes de custeio para o Carnaval Paulistano.)
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 25/02 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

27 - PL 204/2004 , do Vereador DALTON SILVANO (PSDB)

Dispõe sobre a revogação das Leis Municipais nº 7.179, de 17 de setembro de 1968, nº 7.707, de 17 de março de 1972, nº 7.960.de 22 de novembro de 1973 e nº 8.130, de 4 de outubro de 1974, que dispõem sobre a concessão de terrenos nos Cemitérios Municipais de Vila Nova Cachoeirinha, São Pedro, Dom Bosco e Vila Formosa, sobre a uniformidade de regramento para todos os cemitérios municipais , e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 67/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

28 - PL 807/2003 , do Vereador DALTON SILVANO (PSDB)

Dispõe da obrigatoriedade das empresas de ônibus urbanos, intermunicipais, interestaduais e internacionais e cooperativas de peruas que operam no transporte público municipal de São Paulo a instalarem equipamentos de recuperação e reutilização da água usada na lavagem de veículos para reaproveitamento com o mesmo fim.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 43/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

Folha 27
Proc. Nº 22 / 95
Silvia do P. S. F. Caruso
RF 11.000

29 - PL 393 /2008 , do Vereador DONATO (PT)

Altera a Lei nº 14.849, de 05 de abril de 2007.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 129/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

30 - PDL 42 /2005 , dos Vereadores DONATO (PT) E PAULO FIORILO (PT)

Susta os efeitos do *Decreto Municipal* nº 45.868, de 02 de maio de 2005.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 81/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

31 - PL 214 /2002 , do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB)

Dispõe sobre a proibição da cobrança de consumação mínima obrigatórias em bares, restaurantes, danceterias e casas noturnas.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 18/03 CONTRA OS PARECERES DE MÉRITO

---

32 - PL 87 /2004 , do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB)

Objetiva a reparar prejuízos morais e/ou pecuniários causados a Presos Políticos perseguidos e detidos por órgãos de repressão no período de 31/03/64 a 15/08/79.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 20/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

33 - PL 313 /2007 , do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB)

Institui a meia entrada para professores da rede pública municipal em estabelecimentos que proporcionam lazer e entretenimento como: cinema, teatros, casas noturnas e de espetáculos, shows, estádios de futebol, apresentações circenses, exposições, feiras e demais atos culturais.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 125/07 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

34 - PL 5 /2003 , do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB)

Dispõe sobre a não cobrança de multas de trânsito decorrentes de registros elaborados por radares móveis, contratados com base em produtividade.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 19/03 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

35 - PL 743 /2003 , do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB)

Dispõe sobre a criação, composição , atribuições e funcionamento do conselho de representantes e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 01/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

36 - PL 421 /2004 , do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB)

Denomina-se Guiomar Chaves Magdanelo, a rua sem nome, localizada entre a Rua Nicolas Bravo e a Rua Coronel José Venâncio Dias no Jardim Nardine - Pirituba.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 144/07 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

37 - PL 408 /2004 , do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB)

Denomina Túnel Nicolino Spina a passagem subterrânea que se estende da Rua Maria Carolina até a Rua Ibiapinópolis no Bairro de Pinheiros.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 104/07 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE
Aprovação mediante voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara.

---

38 - PL 541 /2001 , do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições bancárias, administradoras de shopings center, lojas e demais instituições, estabelecidas na cidade de São Paulo, a conceder, no mínimo, a primeira hora de estacionamento gratuitamente.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 88/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

Folha 23
Proc. Nº 28 195
Silvia do P. S. F. Caruso
RF. 11.000

39 - PL 401 /2004 , do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB)

A Prefeitura do Município de São Paulo delega, às Coordenadorias de Educação de cada uma das Subprefeituras, poder de compra de uniformes e outros.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 90/07 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

40 - PL 683 /2007 , do Vereador FRANCISCO CHAGAS (PT)

Dispõe sobre a criação do Hospital de Especialidades Médicas, no Distrito do Iguatemy, Bairro de São Matheus, no Município de São Paulo, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 115/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

41 - PL 130 /2006 , do Vereador FRANCISCO CHAGAS (PT)

Institui o Programa Cidade Colorida, destinado à todos os imóveis do Município de São Paulo, concede desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 124/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

42 - PL 490 /2004 , do Vereador FRANCISCO CHAGAS (PT)

Altera a denominação da Praça São Lucas, denominando-a "Praça Padre Aldo Guiseppe Maschi", situada no Parque São Lucas, Subprefeitura de Vila Prudente/Sapopemba.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 06/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

43 - PL 585 /2007 , do Vereador FRANCISCO CHAGAS (PT)

Dispõe sobre o Programa "Duas Rodas com Segurança", no âmbito do Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 110/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

44 - PL 691 /2007 , do Vereador FRANCISCO CHAGAS (PT)

Dispõe sobre a criação do Hospital de Especialidades Médicas, no Bairro de Perus, Município de São Paulo, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 116/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

45 - PL 239 /2004 , do Vereador FRANCISCO CHAGAS (PT)

Denomina Praça " Francisco Assis " logradouro público inominado, situado no Distrito do Jabaquara, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 27/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

46 - PL 131 /2004 , do Vereador FRANCISCO CHAGAS (PT)

Dispõe sobre a adoção da doação de sangue como critério de classificação em concursos públicos municipais e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 80/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

47 - PL 366 /2008 , do Vereador GOULART (PMDB)

Cria o Museu do Meio Ambiente em área remanescente de desapropriação a ser definida pelo Executivo, na orla da Represa Guarapiranga, âmbito da Subprefeitura de Capela do Socorro, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 133/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

48 - PL 84 /2008 , do Vereador GOULART (PMDB)

Dispõe sobra a denominação do Clube da Comunidade Parque Dorotèia Alexander Stojan, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 106/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

Folha 29
Proc. Nº 22 / 95
Silvia do P. S. F. Garussi

49 - PL 472/2001 , do Vereador GOULART (PMDB)

Dispõe sobre a autorização para os usuários dos serviços de água no Município de São Paulo instalarem equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 11/02 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

50 - PL 824/2003 , do Vereador GOULART (PMDB)

Dispõe sobre a alienação de áreas públicas municipais a clubes ou agremiações esportivas particulares, nas condições que especifica, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 42/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

51 - PL 83/2008 , do Vereador GOULART (PMDB)

Dispõe sobra a denominação do Clube da Comunidade Parque América Gelza Teixeira Santos Pinho, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 105/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

52 - PL 82/2008 , do Vereador GOULART (PMDB)

Dispõe sobra a denominação do Clube da Comunidade Ipazure Luiz Monteiro Guedes, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 107/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

53 - PL 477/2006 , do Vereador GOULART (PMDB)

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, a "Rádio Ônibus", a ser implantada em todos os veículos que integram o Sistema Municipal de Transporte Coletivo de Passageiro por ônibus, e dá outras providências.]
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 43/07 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

54 - PL 279/2005 , do Vereador JOÃO ANTÔNIO (PT)

Dispõe sobre a criação do Distrito do Jardim Romano no Município de São Paulo, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 79/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

55 - PL 47/2004 , do Vereador JOÃO ANTÔNIO (PT)

Dá denominação ao logradouro inominado, localizado no Bairro do Jardim Nélia - Camargo Novo - Itaim Paulista, no Município de São Paulo, sendo que a Rua Inominada é continuação da Rua Soares de Bulhões, próximo da Rua Domingos de Martins Pacheco (altura do nº 41) e da Rua Itajuibe, circundando o Conjunto Residencial Santa Tereza de Rua Sebastiana Gomes Diniz.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 39/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

56 - PL 317/2004 , do Vereador JOÃO ANTÔNIO (PT)

Dá denominação ao logradouro público inominado localizado entre as Ruas Manuel Félix de Minas e Cachoeira Cairuguaçu no bairro do Jardim Romano no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 65/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

57 - PL 65/2004 , do Vereador JOÃO ANTÔNIO (PT)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as faculdades e universidades particulares e públicas do município de São Paulo incentivarem atividades culturais e/ou esportivas no início de cada período letivo, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 03/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

Folha 30
Proc. Nº 22 AS
Silvia do P. S. F. Caruso
RF. 11.000

58 - PL 459 /2002 , do Vereador JOÃO ANTÔNIO (PT)

Institui a obrigatoriedade de reposição de todas as árvores retiradas na cidade de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 74/02 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

59 - PL 555 /2004 , do Vereador JOÃO ANTÔNIO (PT) E RUBENS CALVO (PT)

Cria a Feira Anual de Exposições Carnavalescas, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 23/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

60 - PL 434 /1997 , do Vereador JOOJI HATO (PMDB)

Dispõe sobre gratuidade de estacionamento na Zona Azul para deficientes físicos.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 88/97 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

61 - PL 853 /2007 , do Vereador JUSCELINO GADELHA (PSDB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de barreiras de proteção acústica, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 138/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

62 - PL 698 /2005 , do Vereador JUSCELINO GADELHA (PSDB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de serviços telefônicos a disponibilizarem na Cidade de São Paulo medidor de pulsos telefônicos.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 23/06 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

63 - PL 859 /2007 , da Vereadora MARA GABRILLI (PSDB)

Dispõe sobre o Programa Equilíbrio para crianças e adolescentes em situação de risco receberem diagnóstico e tratamento psíquico-social para a sua reintegração familiar e social.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 139/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

64 - PL 277 /2008 , do Vereador PAULO FIORILO (PT)

Dispõe sobre a tradução simultânea, para a Língua Brasileita de Sinais (LIBRAS), da publicidade oficial do Município de São Paulo em audiovisual, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 142/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

65 - PL 404 /2008 , do Vereador PAULO FIORILO (PT)

Dispõe sobre o estímulo à contratação de profissionais formados nos programas de capacitação profissional mantidos pela Prefeitura Municipal de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 143/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

66 - PL 404 /2001 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Denomina " Dona Affonsina Megale" a continuação da Rua General Jardim localizada entre a Rua Dona Veridiana e a Rua Sabará, bairro de Higienópolis - Consolação.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 81/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

67 - PL 466 /1999 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de detectores de metal em todas as vias de acesso ao interior de Casas de Espetáculos e Diversões.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 82/01 CONTRA OS PARECERES DO MÉRITO

Folha 31
Proc. Nº 22 / 95
Silvia do P. S. F. Caruso
RF. 11.000

68 - PL 582/1999 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Dispõe sobre criação do Programa de Valorização do Trabalhador de Limpeza Urbana.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 13/00 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

69 - PL 415/2003 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Obriga o Poder Executivo a criar a modalidade Táxi Verde, movido a gás metano, no município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 03/04 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

70 - PL 225/1998 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Dispõe sobre a criação do Projeto de saúde Integral nas escolas municipais.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 116/98 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

71 - PL 410/1998 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Dispõe sobre a criação aos doadores de sangue habituais em hemocentros Públicos do Município de São Paulo, de carteira com nome, para devida identificação, como também de seus respectivos dependentes legais, com finalidade de privilegiá-los nos atendimetno médico hospitalar público do Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 169/98 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

72 - PL 636/1999 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Denomina Otavio de Almeida Ramos a Avenida Localizada entre a Av. Academia de São Paulo e Rua Agrolandia, sendo hoje denominada Av. Canal de Tutóia, no Jd. Camargo, bairro Itaim Paulista.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 39/00 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

73 - PL 207/2003 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Proíbe a utilização de aparelhos celulares, rádios comunicadores e afins no interior das agências e postos bancários instalados no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 9/04 CONTRA O PARECER DE ILEGALIDADE

---

74 - PL 224/1998 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Dispõe sobre criação do "Projeto Saúde em Creches Municipais, Centros de Convivência e Centros de Juventude, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 104/98 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

75 - PL 63/1999 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Dispõe sobre a concessão de serviços funerários gratuitos as pessoas doadores de órgãos, em conformidade com a Lei 9.434 de 04/02/97, concomitantemente à Lei Municipal 11.083 de 06/09/91, aos Munícipes de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 112/99CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

76 - PL 465/1999 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de detectores de metal em todas as vias de acesso ao interior de lojas de departamentos, shopping centers, hiper e supermercados.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 70/01 CONTRA OS PARECERES DE MÉRITO

---

77 - PL 214/2003 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Revoga em todos os termos o art. 26 da Lei nº13.476/2002. (Sobre ISS e habitações de interesse social.)
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 34/03 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

Folha 32
Proc. Nº 22 95
Silvia do P. S. F. Caruso
RF. 11.000

78 - PL 98/1998 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Cria o Quadro de Instrumentadores Cirúrgicos nos Hospitais Municipais.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 44/98 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

79 - PL 478/2007 , do Vereador RICARDO TEIXEIRA (PSDB)

Proíbe as motocicletas de circular entre as faixas de rolamento no Município de São Paulo, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 101/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

80 - PL 20/2008 , do Vereador RICARDO TEIXEIRA (PSDB)

Dispõe acerca da obrigatoriedade da instalação de equipamento de compactação de materiais recicláveis em local apropriado, no Município de São Paulo, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 151/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

81 - PL 124/2008 , do Vereador RICARDO TEIXEIRA (PSDB)

Dispõe sobre a gratificação dos Membros e Coordenador das Juntas Administrativas de Recursos e Infração - JARI, que atuam junto ao Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 109/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE
Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

---

82 - PL 229/2004 , do Vereador TITA DIAS (PT) E BETO CUSTÓDIO (PT)

Institui o programa de Formação de Mediadores de Leitura.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 08/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

83 - PL 371/1993 , do Vereador TONINHO PAIVA (PR)

Dispõe sobre a isenção de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU- incidente sobre o imóvel ocupado pela Federação Paulista de Futebol de Salão.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 97/93 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

84 - PL 570/1994 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Obriga o Poder Executivo a conceder isenção de IPTU aos proprietários de imóveis localizados no Município de São Paulo portadores do vírus HIV.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 59/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

85 - PL 736/1995 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Obriga todas as fábricas, empresas ou indústrias que funcionam durante o horário noturno, localizadas em áreas residenciais, a efetuarem a instalação de equipamentos anti-ruídos.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 13/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

86 - PL 501/1996 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Estabelece normas sobre a forma de indicação de todos os cargos de secretários do Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 143/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

87 - PL 410/1999 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a permissão da participação dos pais de alunos na Administração Educacional nas creches e escolas de primeiro grau no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 130/99 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

Folha 33
Proc. Nº 22 /97
Silvia do P. S. F. Caruso
RF. 11.000

88 - PL 14 /2000 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a introdução de normas para distribuição de águas minerais de qualquer tipo ou gênero no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 48/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

89 - PL 1012 /1995 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os fabricantes e distribuidores de brinquedos, comercializados no Município de São Paulo, a colocarem em suas embalagens selo de qualidade e segurança.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 22/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

90 - PL 122 /2001 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre o limite máximo de alunos permitidos em sala de aula.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 29/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

91 - PL 124 /2001 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Institui normas para concessão de direito ao descanso de 72 horas, referente à doação de sangue a todos os funcionários de empresas particulares localizadas no Município de São Paulo, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 23/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

92 - PL 125 /2001 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Institui normas sobre a fabricação, comercialização e distribuição de distintivos de couro, não oficiais com insígnias de Policia Federal , da Policia Militar de fiscais e de autoridades em geral no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 17/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

93 - PL 127 /2001 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Disciplina a distribuição de camisinhas, seringas e agulhas descartáveis no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 18/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

94 - PL 22 /1995 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Torna obrigatório a todos os ônibus que efetuam o transporte coletivo no Município de São Paulo, a possuírem degraus no limite máximo de 20 centímetros de altura.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 37/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

95 - PL 79 /1995 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Obriga o Poder Executivo a conceder desconto de 1,5% do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) a todos os proprietários de imóveis localizados no Município de São Paulo que plantarem árvores na parte da frente de suas residências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 31/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

96 - PL 192 /1994 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Autoriza o Executivo Municipal a alterar a denominação de 02 (dois) logradouros no Distrito de Vila Maria.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 38/94 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

97 - PL 21 /1995 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Obriga o Executivo a conceder isenção do IPTU a todas as famílias que adotarem uma criança ou adolescente.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 18/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

Folha 54
Proc. Nº 22/95
Silvia do P. S. F. Caruso
RF. 11.000

98 - PL 598/1994 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Torna obrigatória a colocação de selos informativos, incentivando o uso de preservativos em todas as fitas de vídeos cassetes do gênero pornográfico, que são comercializadas no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 16/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

99 - PL 367/1996 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de gradear todas as bocas de lobo localizadas no município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 97/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

100 - PL 644/1995 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Obriga o Poder Executivo a delegar competência para a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação celebrar termo de convênios ou contratos para terceirizar os Centros Educacionais e Esportivos da Prefeitura de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 107/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

101 - PL 60/2001 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Institui normas para o funcionamento de todos os tipos de estacionamentos, independentes do número de vagas, localizados no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 08/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

102 - PL 933/1995 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Obriga a colocação de anúncios informativos que contenham número de telefone para reclamações em todos os ônibus que efetuam o transporte coletivo no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 135/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

103 - PL 342/1996 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a construção e instalação de arcos que contenham slogan informativos nas proximidades das Escolas do Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 41/97 CONTRA OS PARECERES DE MÉRITO

HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA

1[redacted] - PL 542/1994 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Obriga todas as emissoras de rádio e televisão, localizadas no Município de São Paulo, a executarem o Hino Nacional antes de iniciarem suas programações e também ao término de suas transmissões.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 03/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

105 - PL 132/2001 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Acrescenta parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 10.272 de 06/04/87.
(Guarda Civil Metropolitana, executar prestação de serviços de transporte em caso de greve.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 21/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

106 - PL 545/1994 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Torna obrigatório a todos os jornais do Município de São Paulo que imprimam em suas respectivas capas a letra do Hino Nacional.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 15/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

Folha 35
Proc. Nº 22 / 95
Silvia do P. S. F. Caruso
RF. 11.000

107 - PL 414 /1995 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Obriga a instalação e utilização de itens de segurança em todas as bicicletas que circulam em parques e vias públicas do Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 60/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

108 - PL 641 /1995 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Obriga o Poder Executivo a delegar competência para a Secretaria Municipal de Educação celebrar termos de convênios ou contratos para terceirizar o Ensino Fundamental e Pré-Escolar do Município.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 105/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

109 - PL 206 /2001 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de lixeiras suspensas em frente aos locais que especifica.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 49/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

110 - PL 600 /1994 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de vistoria dos automóveis que circulam pelo Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 19/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

111 - PL 438 /1996 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Disciplina o uso de bicicletas nas ruas, avenidas e parques de Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 155/96 CONTRA OS PARECERES DO MÉRITO

---

112 - PL 446 /1996 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 10.991 de 13 de julho de 1991.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 07/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

113 - PL 697 /1996 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Disciplina a circulação de veículos de carga, de qualquer natureza, que utilizam propulsão humana, no centro do município de São Paulo, nos dias úteis das 8h às 21h e aos sábados das 8h às 14h.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 28/00 CONTRA OS PARECERES DE MÉRITO

---

114 - PL 500 /1996 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a criação do cargo de Gerente da Cidade para ser implantado no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 131/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

115 - PL 592 /1994 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Estabelece normas sobre o modo de instalação de escapamentos em ônibus e caminhões que circulam pelo Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 21/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

116 - PL 130 /2001 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei nº 4.563 de 27 de outubro de 1954.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 20/01CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

Folha 36
Proc. Nº 22/95
Silvia do P. S. F. Caruso
RF. 11.000

117 - PL 643 /1995 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a venda de ingressos nos cinemas, cine-clubes, teatros , espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos a todos os Guardas Mirins portadores de carteira de identidade emitida pelo grupo de assistência ou entidade da qual fizer parte.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 110/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

118 - PL 400 /1996 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização anual de concursos públicos, no âmbito do Município de São Paulo, para provimentos de cargos.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 100/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

119 - PL 640 /1995 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a isenção do pagamento de passagem de transportes coletivos aos Guardas Mirins, quando estes estiverem devidamente fardados.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 104/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

120 - PL 332 /1996 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Disciplina a utilização de todas as calçadas do Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 132/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

121 - PL 1225 /1995 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Obriga o Executivo a premiar com medalha e relógio de prata todos os funcionários públicos que atingirem a faixa de 25 anos de efetivo exercício, completados diretamente junto a municipalidade, mediante integração legal do tempo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 27/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

122 - PL 367 /1995 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de tubo de cobre sanfonado para a condução de gás (GLP), utilizado em restaurantes, bares, padarias, lanchonetes, pastelarias, pizzarias, hospitais, hotéis, fábricas, indústrias, empresas e todos os similares que fazem uso de tal tipo de gás, localizados no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 03/97 CONTRA OS PARECERES DO MÉRITO

---

123 - PL 1312 /1995 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Obriga as fábricas de cigarros, situadas no Município de São Paulo, a construir e manter em pleno funcionamento hospitais destinados a pacientes portadores de doenças causadas pelo tabagismo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 48/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

124 - PL 18 /1999 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos supermercados possuírem máquinas calculadoras nos carrinhos de compras.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 69/01 CONTRA OS PARECERES DO MÉRITO

---

125 - PL 77 /1999 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a criação do sistema disk serviço, a ser implantado no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 47/99CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

126 - PL 595 /1996 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a proibição da prestação de serviços que ofereçam empregos por via telefônica.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 169/96 CONTRA OS PARECERES DE MÉRITO

Folha 37
Proc. Nº 20/95
Silvia do P. S. F. Caruso
RF 11.000

127 - PL 147/1999 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Disciplina e comercialização de cães ferozes no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 81/99 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

128 - PL 80/1995 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Obriga o Poder Executivo a conceder descontos de 1% do IPTU (Imposto Predial) para cada metro de jardim que for construído pelos proprietários de imóveis localizados no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 32/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

129 - PL 114/2001 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Institui normas para as farmácias que exerçam plantão nos finais de semana e feriados.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 24/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

130 - PL 572/1995 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a criação e implantação de banheiros públicos dotados de salas de engraxates e de barbeiros nas praças públicas centrais do Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 119/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

131 - PL 61/1999 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a criação da "Semana do Remédio Não Vencido"
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 37/99 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

132 - PL 1248/1995 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de construção de postos policiais nas praças públicas nos bairros do Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 23/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

133 - PL 112/2001 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Define a responsabilidade por acidentes envolvendo veículos de carga, que transportam produtos perigosos de qualquer natureza.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 26/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

134 - PL 171/1997 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de criação e instalação de salas de estudos nas regiões carentes do Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 116/97 CONTRA OS PARECERES DO MÉRITO

---

135 - PL 159/2001 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a substituição das janelas de emergência e currais utilizados nos ônibus que efetuam o transporte coletivo municipal, por portas de emergência.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 22/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

136 - PL 92/1998 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a revogação total dos alimentos aprovados pela Lei 7.878 de 30 de março de 1973, nos 22º e 36º Subdistritos - Tucuruvi e Vila Maria, respectivamente.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 17/00 CONTRA OS PARECERES DO MÉRITO

Folha 38
Proc. Nº 22/95
Silvia do P. S. F. Caruso

137 - PR 23/1995 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Câmara Municipal de São Paulo de renovar sua frota de automóveis a cada dois anos por veículos dotados de quatro portas.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 24/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

138 - PL 289/2000 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de postos do juizado de menores nos Shoppings Center localizados o Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 61/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

139 - PL 403/2000 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dá denominação à escola municipal infantil Vila Guilherme (Passa a denominar-se Escola Municipal de Educação Infantil Dr. Miguel Vieira Ferreira).
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 38/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

140 - PL 218/2001 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de curso superior de Educação Física para os instrutores das Academias de Artes Marciais.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 50/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

141 - PL 225/2001 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a proibição de colocação de símbolos específicos não usuais para identificação de banheiros públicos.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 51/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

142 - PL 531/2004 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Disciplina a entrada e saída dos usuários das agências bancárias e bancos 24 horas localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 14/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

143 - PL 494/2005 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a introdução do inciso VII, no artigo 2º da Lei 12.490 de 03 de outubro de1997, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 94/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

144 - PL 600/2005 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a determinação de normas de atendimento, de todos os planos de saúde que se encontram em funcionamento no Município de São Paulo, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 98/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

145 - PL 684/1998 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a alteração de denominação do logradouro público localizado na Rua Flor de Cera, no Bairro do Jd. Popular - Cadlog 07189/7 , para Tenente Benedicto Freire Costa.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 12/99 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

146 - PL 935/1995 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Disciplina o sistema de cobrança do IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO DE ILEGALIDADE Nº 26/96 EM APENSO PL 387/96, DO VEREADOR WADIH MUTRAN

Folha 39
Proc. Nº 22 195
Silvia do P. S. F. Caruso
RF 11.000

147 - PL 531/1994 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Autoriza o Poder Executivo a realizar doações mensais, destinadas ao Hospital Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 101/94 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

148 - PL 170/1994 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Torna obrigatório no Município de São Paulo a implantação de dispositivos sonoros nos faróis de pedestres.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 37/94 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

149 - PL 503/1998 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Disciplina a venda de bilhetes de entrada de todos os shows e espetáculos realizados no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 27/00 CONTRA OS PARECERES DO MÉRITO

---

150 - PL 505/1998 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a implantação de normas de qualidade e segurança em todos os veículos que efetuem o transporte coletivo no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 64/00 CONTRA OS PARECERES DO MÉRITO

---

151 - PL 1330/1995 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a revogação dos decretos de utilidade pública do Executivo, quando os bens públicos não tenham sido tomado posse pelo benefício ou este não utilizar o bem com a devida finalidade num lapso temporal de cinco anos.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 65/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

152 - PL 1337/1995 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Obriga o Executivo a elaborar concurso público interno destinado exclusivamente a funcionários não concursados, de todas as categorias e classes, que possuam mais de cinco anos, ininterruptos, de serviços prestados à Prefeitura.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 45/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

153 - PL 1416/1995 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Obriga o Executivo a realizar gratuitamente a esterilização de todos os cães e gatos do Município de São Paulo quando existir o desejo dos proprietários dos mencionados animais, para evitar a fertilidade.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 72/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

154 - PL 1423/1995 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a proibição de comercialização de brinquedos que se utilizam de tintas a base de metais pesados como chumbo, cádmio e bário, e também daqueles que contenham a substância D.O.P. (estalato di-octila).
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 49/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

155 - PL 1424/1995 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a implantação de uso obrigatório de crachá a todos os alunos da rede municipal de ensino.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 77/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

156 - PL 940/1995 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Disciplina a venda de ruas que são utilizadas pelos munícipes, localizadas entre fábricas ou indústrias.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 25/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

Folha 40
Proc. Nº 22/95
Silvia do P. S. F. Caruso

157 - PL 541/1998 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a introdução de parágrafo único no art. 34 da Lei nº 10.315 de 30/04/87.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 11/99 CONTRA OS PARECERES DO MÉRITO

HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA

---

158 - PL 129/2001 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de cestos de lixo em todos os bairros do município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 19/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

159 - PL 36/1996 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Obriga todas as bancas de jornais, localizadas no município de São Paulo, a colocar cestos de lixo em suas imediações.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 64/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

160 - PL 128/2001 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Disciplina a distribuição de camisinhas, no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 25/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

161 - PL 599/1994 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Institui normas sobre o modo de instalação de pára-choques traseiros de caminhões que circulam pelo Município.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 09/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

162 - PL 839/1995 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Obriga as fiscalizações de bares, restaurantes e seus similares a possuírem fases de orientação antes da devida punição.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 15/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

163 - PL 877/1995 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Define a responsabilidade por acidente e danos causados por materiais ou objetos que caem das carrocerias dos caminhões.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 14/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

164 - PL 880/1995 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Obriga o Executivo a renovar sua frota de automóveis a cada dois anos .
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 16/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

165 - PL 742/1995 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de reduzir o índice de nicotina dos cigarros comercializados no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 12/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

166 - PL 83/1995 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Acrescenta artigo 5º, parágrafo único e artigo 6º na Lei 11.614/94.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 38/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

167 - PL 83/2001 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a alteração da denominação do Viaduto do Chá.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 60/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

168 - PL 355 /2005 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a criação e instalação de quiosques no Município de São Paulo para comercialização de sucos de laranja, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 72/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

169 - PL 62 /1999 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as clínicas de saúde particulares localizadas no Município de São Paulo a possuírem no mínimo uma ambulância à disposição de seus usuários.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 33/99 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

170 - PL 108 /2001 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Institui normas sobre as vagas de estacionamentos aos veículos de deficientes físicos.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 27/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

171 - PL 160 /2000 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos supermercados possuírem caixas térmicas nos carrinhos de compras.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 34/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

---

172 - PL 25 /1996 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Obriga o Executivo a colocar Placas que contenham frases informativas e educacionais nos aeroportos, rodoviárias e avenidas de grande circulação do Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 42/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Folha 42
Proc. Nº 22 / 09
Silvia do P. S. F. Caruso
RF. 11.000

Papel para informação, rubricado como folha nº _____

do processo n.º _____ de 20____/____/_____ (a) _____

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Sr. Supervisor,

Tendo em vista a aprovação do RPS 07-04/2009, em 07 de abril do corrente, encaminho o presente para juntada ao projeto assinalado e posterior envio à Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do Art. 72 do Regimento Interno desta Casa.

13/04/09

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

CÂMARA [illegible] SÃO PAU[illegible]

Seguem j[illegible] [illegible]umento(s) de

fls. 43 / — 07/05/09

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Papel para informação, rubricado como folha nº 43 do processo 22/1995 de 07/05/2009 a)_____
Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207

Ref. Projeto de Lei nº 22/95

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
Em 25/03/09 ÁS 16:50 hs
Por Isis Duarte Rodrigues
Saída_____ assinatura_____ hs____

Srª ARIADNE / Alessandra
Efetuar pesquisa.
SP. 8/5/09

18/05/09
Ariadne Marcação Tommasini
Técnico Administrativo
RF. 10.763

Marcella Falbo Biacoglia
Procuradora Legislativa
OAB/SP nº 111.393.

Pesquisa efetuada
18/05/09
Alessandra Labaki
Técnico Administrativo
RF 11.136

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) nesta data, o(s)
documento(s) de fls. 44 a 55
S. Paulo, 26 / 04 / 10 Eu,
Clarice Carvalho
Técnico Administrativo
RF. 10.3[illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha 44
Proc. Nº 22 / 95

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL nº 0022/95

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências. **Em seu art. 2º, dispõe que as empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, que assegure tratamento diferenciado às pessoas portadoras de deficiência e idosos, entre outras, e em seu art. 5º, que os veículos de transporte coletivo a serem produzidos após doze meses da publicação da lei serão planejados de forma a facilitar o acesso a seu interior das pessoas portadoras de deficiências**;

- Resolução nº 6, de 16 de setembro de 2006, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO, que dispõe sobre a vinculação da norma ABNT NBR 15570:2008 – Especificações Técnicas para Fabricação de Veículos com Características Urbanas para Transporte Coletivo de Passageiros ao Decreto nº 5.296/2004 e sobre a revogação da Resolução Conmetro nº 01/93, que no § 1º do art. 1º , excepciona o atendimento ao subitem 23.5.1. (altura de degraus);

- Resolução nº 01, de 13 de janeiro de 2009, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO, que dispõe sobre o prazo de vigência dos subitens relacionados no § 1º da Resolução nº 6, de 16 de setembro de 2006, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO, que dispõe sobre a vinculação da norma ABNT NBR 15570:2008 – Especificações Técnicas para Fabricação de Veículos com Características Urbanas para Transporte Coletivo de Passageiros ao Decreto nº 5.296/2004 e sobre a revogação da Resolução Conmetro nº 01/93, que **em seu art. 1º, determina o atendimento do subitem 23.5.1. (altura de degraus);**

- Lei nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo de passageiros na cidade de São Paulo e autoriza o Poder Público a delegar sua execução, a qual **em seu art. 8º, III, "h", estabelece que é atribuição do Poder Público zelar pela boa qualidade do serviço, observadas as condições de segurança, conforto, atualidade tecnológica e acessibilidade, particularmente para as pessoas com deficiência, idosos e gestantes, e em seu art. 9º, V e VIII, estabelece ser obrigação das operadoras utilizar somente veículos que preencham os requisitos de operação, conforme previsto nas normas regulamentares ou gerais pertinentes, e adequar a frota às necessidades do serviço, obedecidas as normas fixadas pelo Poder Executivo**, e **em seu art. 11, III, que as características básicas da infra-estrutura, dos equipamentos e dos veículos mais adequados para a prestação do serviço de transporte coletivo será determinada por Decreto do Poder Executivo, com base em prévios estudos técnicos e econômicos**;

Folha 46
Proc. Nº 22 / 95

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

- Projeto de Lei nº 1099/95, de autoria do Vereador Jooji Hato, que dispõe sobre a criação do degrau sobressalente nos coletivos que transitam em São Paulo;

- Projeto de Lei nº 0101/01, de autoria do Vereador Jooji Hato, que dispõe sobre a instalação de degrau sobressalente nos coletivos que transitam em São Paulo.

Cópias dos documentos citados acompanham esta informação.

Ante o resultado da pesquisa legislativa, onde restou evidenciado o advento de legislação superveniente tratando da matéria, sem que a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa tivesse oportunidade de apreciá-la, posto que se manifestou anteriormente a este fato, sugerimos o retorno da propositura àquela Comissão para análise desta circunstância, nos termos do art. 72 do Regimento Interno.

São Paulo, 26 de abril de 2010.

Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

46
22 95
Cláudia Carvalho
RF. 10.869

LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000.

Mensagem de Veto
Regulamento

Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º As pessoas portadoras de deficiência física, os idosos com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei.~~

Art. 1º As pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003)

Art. 2º As repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único. É assegurada, em todas as instituições financeiras, a prioridade de atendimento às pessoas mencionadas no art. 1º.

Art. 3º As empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo reservarão assentos, devidamente identificados, aos idosos, gestantes, lactantes, pessoas portadoras de deficiência e pessoas acompanhadas por crianças de colo.

Art. 4º Os logradouros e sanitários públicos, bem como os edifícios de uso público, terão normas de construção, para efeito de licenciamento da respectiva edificação, baixadas pela autoridade competente, destinadas a facilitar o acesso e uso desses locais pelas pessoas portadoras de deficiência.

Art. 5º Os veículos de transporte coletivo a serem produzidos após doze meses da publicação desta Lei serão planejados de forma a facilitar o acesso a seu interior das pessoas portadoras de deficiência.

§ 1º (VETADO)

§ 2º Os proprietários de veículos de transporte coletivo em utilização terão o prazo de cento e oitenta dias, a contar da regulamentação desta Lei, para proceder às adaptações necessárias ao acesso facilitado das pessoas portadoras de deficiência.

Art. 6º A infração ao disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis:

I – no caso de servidor ou de chefia responsável pela repartição pública, às penalidades previstas na legislação específica;

II – no caso de empresas concessionárias de serviço público, a multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por veículos sem as condições previstas nos arts. 3º e 5º;

III – no caso das instituições financeiras, às penalidades previstas no art. 44, incisos I, II e III, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Parágrafo único. As penalidades de que trata este artigo serão elevadas ao dobro, em caso de reincidência.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

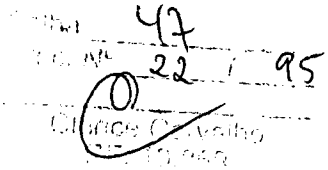

Brasília, 8 de novembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Alcides Lopes Tápias
Martus Tavares

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 9.11.2000

Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
CONSELHO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – CONMETRO

48
22 / 95
Rubrica

Resolução nº 06 , de 16 de setembro de 2008.

Dispõe sobre a vinculação da norma ABNT NBR 15570:2008 – Especificações Técnicas para Fabricação de Veículos com Características Urbanas para Transporte Coletivo de Passageiros ao Decreto n.º 5.296/2004 e sobre a revogação da Resolução Conmetro n.º 01/93.

O CONSELHO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – CONMETRO, usando das atribuições que lhe confere o Art. 3 º da Lei N.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973,

Considerando o estabelecido pela Resolução Conmetro n.º 09, de 20 de dezembro de 2006, que determinou ao Inmetro a criação de Grupo de Trabalho – GT integrado por entidades representativas do setor, com vistas a revisar a Resolução Conmetro 01/93, que aprova o Regulamento Técnico de Carroçarias de Ônibus Urbano – Padronização, adequando-a à atual realidade dos produtos produzidos e comercializados no País;

Considerando a Lei n.º 10.048, de 8 de novembro de 2000, que trata do atendimento prioritário aos idosos, deficientes e mulheres grávidas, e a Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000, sobre a acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida aos veículos de transporte coletivo;

Considerando o Decreto n.º 5.296, de 2 de dezembro de 2004, regulamentador das Leis supramencionadas e que prevê a atuação das instituições e das entidades integrantes do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Sinmetro na elaboração de normas técnicas e no desenvolvimento de programas de avaliação da conformidade, no tocante à acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no transporte coletivo de passageiros;

Considerando que a Norma ABNT NBR 14022:2006 estabelece os parâmetros e critérios técnicos de acessibilidade a serem observados em todos os elementos do sistema de transporte coletivo de passageiros de características urbanas, de acordo com os preceitos do Desenho Universal;

Considerando que a Resolução Conmetro nº 14, de 20 de dezembro de 2006, estabelece que o atendimento às especificações da Norma ABNT NBR 14022:2006, por parte das empresas fabricantes de veículos com características urbanas, destinados ao transporte coletivo de passageiros, configura observância ao que preceitua o artigo 38 do Decreto n.º 5.296/2004;

Considerando que esta mesma Resolução Conmetro determina que, em obediência ao artigo 38 do supramencionado Decreto, as empresas fabricantes de todos os modelos e marcas de veículos de transporte coletivo urbano de passageiros, teriam o prazo de até vinte e quatro meses, a partir do início da vigência da Norma ABNT NBR 14022:2006, para fabricá-los acessíveis e disponíveis para integrar a frota operante, de forma a garantir o seu uso por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

Considerando que a Norma ABNT NBR 14022:2006 encontra-se à disposição dos segmentos interessados desde 16 de outubro de 2006, quando da sua edição pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e que já se fabricam e circulam veículos acessíveis no País;

Considerando que a ABNT elaborou a norma ABNT NBR 15570:2008, no âmbito da Comissão de Estudo Especial para Fabricação de Veículo Acessível, e que o seu Projeto n.º 00.001:64-00

49
22 95

foi disponibilizado em Consulta Nacional, no período de 21 de novembro de 2007 a 21 de janeiro de 2008, conforme Edital n.º 11/2007;

Considerando que a norma ABNT NBR 15570:2008 faz referência às questões relativas à acessibilidade prevista na Norma ABNT NBR 14022:2006;

Considerando que a norma ABNT NBR 15570:2008 estabelece os requisitos para a fabricação de veículos com características urbanas para o transporte coletivo de passageiros, bem como atualiza os requisitos estabelecidos no Regulamento Técnico de Carroçarias de Ônibus Urbano – Padronização;

Considerando que o GT acima referenciado acompanhou a elaboração da norma ABNT NBR 15570:2008, concluindo que a mesma atende aos propósitos estabelecidos na Resolução Conmetro n.º 09, de 20 de dezembro de 2006;

Considerando o "Compromisso de Ajustamento de Conduta", assinado em 24 de junho de 2004, entre o Ministério Público Federal e a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, que reconhecem a necessidade de publicidade das normas da ABNT de interesse social, em especial àquelas relacionadas direta ou indiretamente às pessoas com deficiência, e concordam com a divulgação das normas em referência, para acesso amplo e irrestrito por qualquer cidadão interessado, através da Internet ou Diário Oficial, da Coordenadoria Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – CORDE, da Secretaria Especial de Direitos Humanos, do Ministério Público Federal e por outros órgãos públicos que manifestarem igual interesse;

Resolve:

Art. 1º Considerar que, a partir de 1º de março de 2009, as empresas fabricantes de veículos com características urbanas, destinados ao transporte coletivo de passageiros, que atendam aos requisitos estabelecidos na norma ABNT NBR 15570:2008 – Transporte – Especificações Técnicas para Fabricação de Veículos de Características Urbanas para Transporte Coletivo de Passageiros, encontram-se em conformidade com o Decreto nº 5.296/2004, no que se refere à acessibilidade e à segurança.

Parágrafo 1º – Excetuam-se do determinado no artigo 1º desta Resolução, os seguintes subitens da norma ABNT NBR 15570:2008: 23.2.1 e 23.2.2 (vão livre mínimo das portas de serviço), 23.5.1 (altura de degraus), 28.10 (parafusos para fixação do assoalho), 29.1 (corredor de circulação – largura livre para miniônibus), 23.3.4 (dispositivos de movimentação de portas de serviço – dimensão dos mancais) e 36.1 (ângulo de rampas).

Parágrafo 2º – Os prazos de início da vigência dos subitens supramencionados serão objeto de audiência pública, a ser convocada pelo Inmetro, sendo, posteriormente, submetidos ao Conmetro, em próxima reunião.

Art.2º Determinar que o Inmetro estabeleça o Programa de Avaliação da Conformidade para verificação do atendimento às normas ABNT NBR 15570:2008 e ABNT NBR 14022:2006.

Art. 3º Determinar a revogação, a partir de 1º de março de 2009, da Resolução Conmetro n.º 01/93, de 26 de janeiro de 1993, publicado no D.O.U. em 5 de fevereiro de 1993.

Art. 4º Determinar que o prazo para cumprimento do estabelecido na norma ABNT NBR 14022:2006 permaneça conforme especificado na Resolução Conmetro nº 14, de 20 de dezembro de 2006, com início em 16 de outubro de 2008.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Miguel Jorge
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e comércio Exterior
Presidente do Conmetro

Resolução n.º 01 de 13 de janeiro de 2009

Dispõe sobre o prazo de vigência dos subitens relacionados no Parágrafo Primeiro da Resolução Conmetro nº 06/2008, que vinculou a norma ABNT NBR 15570:2008 – Especificações Técnicas para Fabricação de Veículos com Características Urbanas para Transporte Coletivo de Passageiros ao Decreto n.º 5.296/2004 e sobre a revogação da Resolução Conmetro n.º 01/93.

O CONSELHO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – CONMETRO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973;

Considerando o Decreto n.º 5.296, de 2 de dezembro de 2004, regulamentador da Lei n.º 10.048, de 8 de novembro de 2000, e a Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que prevê a atuação das instituições e das entidades integrantes do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Sinmetro na elaboração de normas técnicas e no desenvolvimento de programas de avaliação da conformidade, voltadas à acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no transporte coletivo de passageiros;

Considerando que a Norma ABNT NBR 14022:2006 estabelece os parâmetros e critérios técnicos de acessibilidade a serem observados em todos os elementos do sistema de transporte coletivo de passageiros de características urbanas, de acordo com os preceitos do desenho universal;

Considerando que a Resolução Conmetro nº 14, de 2006, "declara que o atendimento por parte das empresas fabricantes de veículos com características urbanas, destinados ao transporte coletivo de passageiros às especificações da Norma ABNT NBR 14022:2006 configura observância ao estabelecido no artigo 38 do Decreto n.º 5.296/2004";

Considerando que esta mesma Resolução Conmetro "declara que, em obediência ao artigo 38 do supramencionado Decreto, as empresas fabricantes de todos os modelos e marcas de veículos de transporte coletivo urbano de passageiros terão o prazo de até vinte e quatro meses, a contar da validade da Norma ABNT NBR 14022:2006, para fabricá-los acessíveis e disponíveis para integrar a frota operante, de forma a garantir o seu uso por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida";

Considerando que a Norma ABNT NBR 14022:2006 encontra-se à disposição dos segmentos interessados, desde 16 de outubro de 2006, quando da sua edição pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e que já se fabricam e circulam veículos acessíveis no País;

Considerando que a ABNT elaborou a norma ABNT NBR 15570:2008, no âmbito da Comissão de Estudo Especial para Fabricação de Veículo Acessível e que o seu Projeto nº 00.001:64-00 tramitou em Consulta Nacional, de 21 de novembro de 2007 a 21 de janeiro de 2008, conforme Edital n.º 11/2007;

Considerando que a norma ABNT NBR 15570:2008 faz referência às questões relativas à acessibilidade previstas na Norma ABNT NBR 14022:2006;

Folha 51
Proc. Nº 22 95
Clarice Carneira
R

Considerando que a norma ABNT NBR 15570:2008 estabelece os requisitos para a fabricação de veículos com características urbanas para o transporte coletivo de passageiros e atualiza os requisitos estabelecidos no Regulamento Técnico de Carroçarias de Ônibus Urbano – Padronização;

Considerando o estabelecido pela Resolução Conmetro n.º 06, de 16 de setembro de 2008, que vinculou a norma ABNT NBR 15570:2008 – Especificações Técnicas para Fabricação de Veículos com Características Urbanas para Transporte Coletivo de Passageiros ao Decreto n.º 5.296/2004, e a revogação da Resolução Conmetro n.º 01/93;

Considerando especialmente o disposto nos Parágrafos 1º e 2º do artigo 1º da Resolução Conmetro n.º 06, de 16 de setembro de 2008;

Considerando a audiência pública realizada com as partes interessadas, em 17/10/08, para debater os itens dispostos no Parágrafo 1º, do artigo 1º, da supracitada Resolução;

Considerando os pareceres do Inmetro, da Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa com Deficiência, do Ministério das Cidades e do Coordenador da Comissão Especial de Estudos da ABNT que fundamentaram a elaboração da norma ABNT NBR 15570:2008 e o debate realizado na audiência pública, conforme expresso e registrado em ata de reunião;

Resolve:

Art. 1º Determinar que as empresas fabricantes de veículos com características urbanas, destinados ao transporte coletivo de passageiros, deverão atender, a partir do dia 1º de março de 2009, aos requisitos estabelecidos nos subitens 23.2.1 e 23.2.2 (vão livre mínimo das portas de serviço); 23.5.1 (altura de degraus); 28.10 (parafusos para fixação do assoalho); 29.1 (corredor de circulação – largura livre para miniônibus); e 23.3.4 (dispositivos de movimentação de portas de serviço – dimensão dos mancais), da norma ABNT NBR 15570:2008 – Transporte – Especificações Técnicas para Fabricação de Veículos de Características Urbanas para Transporte Coletivo de Passageiros.

Art.2º Determinar que para o item 36.1.d, da norma ABNT NBR 15570:2008, relativo à inclinação máxima em operação para a rampa de acesso aos veículos de piso baixo, será admitida a tolerância de 1º (um grau), equivalente a aproximadamente 1,8% (um ponto percentual e oito décimos), para o dispositivo de transposição de fronteira (rampa) com comprimento menor ou igual a 900 mm (novecentos milímetros).

Parágrafo 1º - Para a rampa com comprimento entre 900 mm e 1.800 mm, não haverá modificação nos valores já atribuídos na norma ABNT NBR 15570:2008 .

Parágrafo 2º - A tolerância de 1º (um grau) será admitida até 31/12/2009, quando os valores de inclinação já definidos na Tabela 13 e Figura 15 da norma ABNT NBR 15570:2008 passam a ser de atendimento obrigatório.

Art. 3º Determinar que eventuais atualizações nas normas ABNT NBR 14022:2006 e ABNT NBR 15570:2008 sejam incorporadas pelos fabricantes de veículos com características urbanas, destinados ao transporte coletivo de passageiros, de forma a caracterizar o atendimento ao Decreto 5296/2004.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MIGUEL JORGE
Presidente do Conmetro
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

Folha 52
Proc. Nº 22 95

LEI Nº 13.241, 12 DE DEZEMBRO DE 2001
(Projeto de Lei nº 539/2001, do Executivo)

Dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo, autoriza o Poder Público a delegar a sua execução, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 05 de dezembro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 1º - Os serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo serão prestados sob os regimes público e privado.

§ 1º - O Transporte Coletivo Público de Passageiros é serviço público essencial, cuja organização e prestação competem ao Município, conforme disposto no artigo 30, inciso V, da Constituição Federal e no artigo 172 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

§ 2º - O Transporte Coletivo Privado, destinado ao atendimento de segmento específico e pré-determinado da população, inclusive de escolares e de fretamento, está sujeito à regulamentação e à prévia autorização do Poder Público, conforme disposto no artigo 179, inciso II, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO
PÚBLICO DE PASSAGEIROS

Art. 2º - O Transporte Coletivo de Passageiros no Município de São Paulo fica organizado da seguinte forma, respeitados o Plano Diretor da Cidade e a Lei Orgânica do Município:

I - Sistema Integrado composto por:

a) Subsistema Estrutural: conjunto de linhas de Transporte Coletivo Público de Passageiros que atendem a demandas elevadas e integram as diversas regiões da cidade;

b) Subsistema Local: conjunto de linhas de Transporte Coletivo Público de Passageiros que atendem a demandas internas de uma mesma região e alimentam o Subsistema Estrutural.

II - Serviços Complementares: serviços de Transporte Público de caráter especial, com tarifa diferenciada, que serão prestados por operadores ou terceiros, de acordo com as disposições regulamentares editadas pela Secretaria Municipal de Transportes:

a) no caso dos serviços complementares serem oferecidos aos mesmos usuários do Sistema Integrado, esta oferta será limitada a um percentual definido por decreto editado pelo Poder Público;

b) o prestador de serviço complementar deve aportar ao Poder Público um valor igual à remuneração fixada para o subsistema local por passageiro transportado.

Parágrafo único - As linhas metroviárias e ferroviárias metropolitanas são funcionalmente consideradas como parte do Subsistema Estrutural.

Art. 3º - Para a consecução das competências previstas no artigo 172 da Lei Orgânica do Município, o Poder Público deverá observar as seguintes diretrizes:

I - planejar o funcionamento do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, com a finalidade de evitar a concorrência entre os regimes de prestação do serviço;

II - universalidade de atendimento, respeitados os direitos e obrigações dos usuários;

III - boa qualidade do serviço, envolvendo rapidez, conforto, regularidade, segurança, continuidade, modicidade tarifária, eficiência, atualidade tecnológica e acessibilidade, particularmente para as pessoas com deficiência, idosos e gestantes;

IV - prioridade do transporte coletivo sobre o individual;

V - integração com os diferentes meios de transportes, em especial com o metrô e com as ferrovias metropolitanas;

VI - redução das diversas formas de poluição ambiental, conforme as prescrições das

VII - executar as obras previstas no edital e no contrato de concessão, com a prévia autorização e acompanhamento do Poder Executivo;
VIII - adequar a frota às necessidades do serviço, obedecidas as normas fixadas pelo Poder Executivo;
IX - garantir a segurança e a integridade física dos usuários;
X - apresentar periodicamente a comprovação de regularidade das obrigações previdenciárias, tributárias e trabalhistas.
Parágrafo único - Na hipótese de deficiências no Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, decorrentes de caso fortuito ou força maior, a prestação do serviço será atribuída a outros operadores, que responderão por sua continuidade, na forma estabelecida em decreto.
Art. 10 - As concessões e permissões para a prestação dos serviços serão outorgadas mediante prévia licitação, que obedecerá às normas da legislação municipal e federal sobre licitações e contratos administrativos, bem como à lei federal que dispõe sobre as concessões e permissões de serviços públicos, observando-se sempre a garantia dos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da publicidade e da impessoalidade, e os princípios básicos da seleção da proposta mais vantajosa para o interesse coletivo, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.
§ 1º - No procedimento licitatório de que trata o "caput", o Poder Público poderá conjugar uma área local e uma área estrutural para efeitos de outorga da concessão.
§ 2º - No julgamento de cada licitação, deverão ser aplicados os critérios estabelecidos no artigo 15 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e suas alterações.
Art. 11 - Decreto elaborado pelo Poder Executivo, com base em prévios estudos técnicos e econômicos, determinará em especial:
I - o prazo de concessão e de permissão, bem como sua possibilidade de prorrogação, obedecidos os prazos máximos fixados nesta lei;
II - a região ou área, a modalidade e forma de prestação dos serviços a que se refere cada contrato de concessão ou de permissão;
III - as características básicas da infra-estrutura, dos equipamentos e dos veículos mais adequados para a execução do objeto de cada contrato;
IV - a possibilidade ou a obrigação de investimentos do operador em obras públicas;
V - o ônus da delegação, quando existente;
VI - as formas de remuneração do serviço.
Art. 12 - A concessão ou permissão de que trata o artigo 6º desta lei implicará, automaticamente, na vinculação ao serviço dos meios materiais e humanos utilizados pelo operador, quaisquer que sejam.
Art. 13 - Os contratos para a execução dos serviços de que trata esta lei, regulam-se pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.
Parágrafo único - Os contratos devem estabelecer, com clareza e precisão, as condições para sua execução expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e das propostas a que se vinculam, sendo cláusulas necessárias as previstas no artigo 23 da Lei nº 8.987/95, bem como as a seguir arroladas:
I - o objeto, seus elementos característicos, e prazos da concessão;
II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
III - o valor da remuneração e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
IV - os direitos, garantias e obrigações do Poder Público e dos operadores, em relação a alterações e expansões a serem realizadas no futuro, para garantir a continuidade da prestação do serviço;

Câmara Municipal de São Paulo

54
22 95

01 - PL
PROJETO DE LEI 01-1099/1995

Dispõe sobre a criação do degrau sobressalente nos coletivos que transitam em São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

ART.1º - Fica criado o degrau sobressalente para os coletivos que transitam na Cidade de São Paulo, devendo o mesmo ser instalado nas portas de entrada e saída dos veículos.

ART.2º - O degrau deverá facilitar o ingresso de passageiros nos ônibus coletivos, sendo instalado intermediariamente entre o primeiro já existente e o chão.

ART.3º - O degrau deverá ser acionado por dispositivo automático quando da entrada ou saída de idosos, mulheres grávidas, com crianças de colo, deficientes físicos e crianças.

ART.4º - O executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias. contados da data de sua publicação.

ART.5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementares se necessário.

ART.6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões, 10 de outubro de 1995.

JOOJI HATO

55
Proc. Nº 22 95

PROJETO DE LEI 01-0101/2001, do Vereador Jooji Hato.
"Dispõe sobre a instalação de degrau sobressalente nos coletivos que transitam em São Paulo.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:
Art. 1º - Ficam as empresas de ônibus obrigadas a instalar nos coletivos que servem suas linhas e que transitam na Cidade de São Paulo, um degrau sobressalente, devendo o mesmo ser instalado em todas as portas dos carros.
Art. 2º - O degrau deverá facilitar o ingresso de passageiros nos ônibus coletivos, sendo instalado intermediariamente entre o primeiro já existente e o chão.
Art. 3º - O degrau deverá ser acionado por dispositivo automático quando da entrada ou saída de idosos, mulheres grávidas, com crianças de colo, deficientes físicos e crianças.
Art. 4º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 56 e 57
Em 1º / 07 / 2010
Ass: Mª José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

LIDO E APROVADO
30 JUN 2010
PRESIDENTE

Folha nº 56 do Proc.
Nº 01-0022 de 2010
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

REQUERIMENTO "P" Nº 07 - RPS
07- 00017/2010

Solicita nova manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa no Projeto de Lei nº 0022/95, nos termos do art. 72 do Regimento Interno.

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo de passageiros na cidade de São Paulo, superveniente à propositura do Projeto de Lei nº 0022/95, e que a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa não teve oportunidade de apreciar, eis que se manifestou anteriormente à promulgação desta nova legislação,

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, ouvido o Egrégio Plenário, nos termos do art. 72, do Regimento Interno, seja o projeto de Lei nº 0022/95 enviado à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para nova manifestação.

Sala das Sessões, em , de abril de 2010.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Vereador
PR

17:01 28/04/2010 005167 - Protocolo Legislativo - SGP.22

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 57

do processo n.º 01-0022 de 1995 1º/07/2010 (a) Mª José

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP-15
Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para atendimento do requerimento de fls. 56, lido e aprovado na 158ª Sessão Ordinária de 30 de junho do corrente.

01/07/2010

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 01/07/10

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À Dout. CCJR.
SP, 05/07/10

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 05/07/10 às 14h
Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11335

Ao Nobre Vereador /À Nobre Vereadora

Netinho de Paula

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.
Em 29 / 07 / 2010

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3° do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 09/08/10 ÀS 11 h
POR
DATA 12/08 ÀS 12 h 00 ASS.:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) junto(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n° 58 a folha de informação n° 07/2/11.

SOLANGE [illegible] DOS SANTOS
R.F. 1[illegible]
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

58

Papel para informação, rubricado como folha nº .....

do processo nº 01- 22 de 2095, 07, 2, 4 (a) .....

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / Nobre Vereadora

Para ... Constituição, Justiça e
Saída ...
Legislação ...
Em 23/3/11

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 5º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 25/3/11 ... 11 ...
POR ...
SAÍDA 29/03 ÀS 12:00 ...

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 31/07/12 ÀS 13:20
POR ...
SAÍDA 01/08 ÀS 12:00 ...

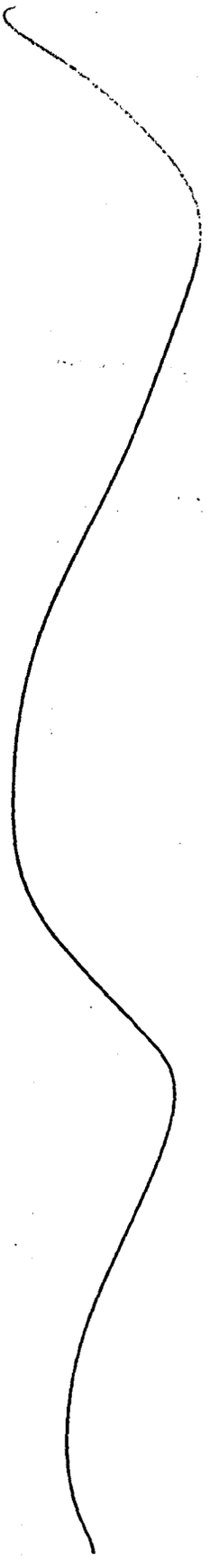

Segue ___ juntado ___ nesta data documento(s) e papel de informação rubricado ___ sob folha nº 59

Em 02/01/93

Lillian Bueno Alba
RF 10.933

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 59

do PL 01-0221/1995 em 02/01/2013 (a) _____
Lilian Bueno Alba
RF 10.933

À
SGP.33
Para arquivamento.
No termos do artigo 275 do Regimento Interno
São Paulo, 02/01/2013.

Lilian Bueno Alba
RF 10.933

DEFERIDO

07 FEV 2013

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 02.....do Processo nº 01.-.22.de 1995.

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00037/2013

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições de minha autoria elencadas abaixo:

PDL 52 / 1.994	PL 305 / 1.995	PL 461 / 1.996	PL 886 / 1.997	PL 203 / 1.999	PL 83 / 2.001	PL 323 / 2.003	PL 350 / 2.007
PDL 97 / 1.994	PL 315 / 1.995	PL 565 / 1.996	PL 993 / 1.997	PL 240 / 1.999	PL 108 / 2.001	PL 466 / 2.003	PL 411 / 2.007
PL 477 / 1.993	PL 347 / 1.995	PL 577 / 1.996	PL 1.033 / 1.997	PL 241 / 1.999	PL 109 / 2.001	PL 470 / 2.003	PL 491 / 2.007
PL 590 / 1.993	PL 367 / 1.995	PL 595 / 1.996	PL 1.144 / 1.997	PL 294 / 1.999	PL 111 / 2.001	PL 656 / 2.003	PL 602 / 2.007
PL 848 / 1.993	PL 386 / 1.995	PL 618 / 1.996	PL 1.185 / 1.997	PL 295 / 1.999	PL 112 / 2.001	PL 705 / 2.003	PL 29 / 2.008
PL 865 / 1.993	PL 414 / 1.995	PL 642 / 1.996	PL 45 / 1.998	PL 304 / 1.999	PL 113 / 2.001	PL 735 / 2.003	PL 276 / 2.008
[redacted]83 / 1.993	PL 520 / 1.995	PL 643 / 1.996	PL 91 / 1.998	PL 305 / 1.999	PL 123 / 2.001	PL 804 / 2.003	PL 324 / 2.008
PL 884 / 1.993	PL 521 / 1.995	PL 644 / 1.996	PL 92 / 1.998	PL 306 / 1.999	PL 124 / 2.001	PL 805 / 2.003	PL 10 / 2.009
PL 13 / 1.994	PL 549 / 1.995	PL 645 / 1.996	PL 125 / 1.998	PL 346 / 1.999	PL 132 / 2.001	PL 155 / 2.004	PL 263 / 2.009
PL 45 / 1.994	PL 550 / 1.995	PL 646 / 1.996	PL 198 / 1.998	PL 347 / 1.999	PL 133 / 2.001	PL 374 / 2.004	PL 295 / 2.009
PL 127 / 1.994	PL 551 / 1.995	PL 697 / 1.996	PL 222 / 1.998	PL 348 / 1.999	PL 139 / 2.001	PL 465 / 2.004	PL 611 / 2.009
PL 133 / 1.994	PL 572 / 1.995	PL 791 / 1.996	PL 237 / 1.998	PL 349 / 1.999	PL 159 / 2.001	PL 531 / 2.004	PL 675 / 2.009
PL 138 / 1.994	PL 643 / 1.995	PL 807 / 1.996	PL 313 / 1.998	PL 365 / 1.999	PL 190 / 2.001	PL 551 / 2.004	PL 34 / 2.010
PL 157 / 1.994	PL 650 / 1.995	PL 808 / 1.996	PL 314 / 1.998	PL 385 / 1.999	PL 192 / 2.001	PL 49 / 2.005	PL 42 / 2.010
PL 169 / 1.994	PL 651 / 1.995	PL 825 / 1.996	PL 503 / 1.998	PL 391 / 1.999	PL 194 / 2.001	PL 167 / 2.005	PL 62 / 2.010
PL 170 / 1.994	PL 735 / 1.995	PL 826 / 1.996	PL 505 / 1.998	PL 393 / 1.999	PL 220 / 2.001	PL 179 / 2.005	PL 77 / 2.010
PL 180 / 1.994	PL 736 / 1.995	PL 848 / 1.996	PL 506 / 1.998	PL 394 / 1.999	PL 222 / 2.001	PL 224 / 2.005	PL 459 / 2.010
PL 192 / 1.994	PL 741 / 1.995	PL 75 / 1.997	PL 507 / 1.998	PL 395 / 1.999	PL 327 / 2.001	PL 264 / 2.005	PL 508 / 2.010
PL 255 / 1.994	PL 742 / 1.995	PL 93 / 1.997	PL 512 / 1.998	PL 396 / 1.999	PL 344 / 2.001	PL 265 / 2.005	PL 62 / 2.011
PL 266 / 1.994	PL 839 / 1.995	PL 217 / 1.997	PL 541 / 1.998	PL 401 / 1.999	PL 405 / 2.001	PL 266 / 2.005	PL 115 / 2.011
PL 280 / 1.994	PL 877 / 1.995	PL 243 / 1.997	PL 684 / 1.998	PL 410 / 1.999	PL 449 / 2.001	PL 292 / 2.005	PL 150 / 2.011
PL 306 / 1.994	PL 933 / 1.995	PL 287 / 1.997	PL 687 / 1.998	PL 433 / 1.999	PL 478 / 2.001	PL 344 / 2.005	PL 585 / 2.011
PL 361 / 1.994	PL 934 / 1.995	PL 326 / 1.997	PL 688 / 1.998	PL 434 / 1.999	PL 506 / 2.001	PL 345 / 2.005	PL 15 / 2.012
PL 374 / 1.994	PL 940 / 1.995	PL 327 / 1.997	PL 717 / 1.998	PL 435 / 1.999	PL 689 / 2.001	PL 346 / 2.005	PL 115 / 2.012
PL 400 / 1.994	PL 1.079 / 1.995	PL 328 / 1.997	PL 718 / 1.998	PL 445 / 1.999	PL 704 / 2.001	PL 347 / 2.005	PL 383 / 2.012
PL 446 / 1.994	PL 1.224 / 1.995	PL 329 / 1.997	PL 727 / 1.998	PL 483 / 1.999	PL 726 / 2.001	PL 348 / 2.005	PLO 2 / 1.996
PL 487 / 1.994	PL 1.225 / 1.995	PL 330 / 1.997	PL 728 / 1.998	PL 516 / 1.999	PL 40 / 2.002	PL 350 / 2.005	PLO 1 / 2.005
PL 489 / 1.994	PL 1.248 / 1.995	PL 331 / 1.997	PL 729 / 1.998	PL 532 / 1.999	PL 41 / 2.002	PL 352 / 2.005	PLO 2 / 2.005
PL 531 / 1.994	PL 1.312 / 1.995	PL 357 / 1.997	PL 738 / 1.998	PL 569 / 1.999	PL 63 / 2.002	PL 353 / 2.005	PR 10 / 1.995
PL 542 / 1.994	PL 1.330 / 1.995	PL 358 / 1.997	PL 739 / 1.998	PL 610 / 1.999	PL 127 / 2.002	PL 354 / 2.005	PR 23 / 1.995
[redacted]545 / 1.994	PL 1.337 / 1.995	PL 431 / 1.997	PL 744 / 1.998	PL 617 / 1.999	PL 207 / 2.002	PL 355 / 2.005	PR 30 / 1.995
[redacted]546 / 1.994	PL 1.424 / 1.995	PL 471 / 1.997	PL 764 / 1.998	PL 13 / 2.000	PL 208 / 2.002	PL 356 / 2.005	PR 2 / 1.996
PL 551 / 1.994	PL 36 / 1.996	PL 523 / 1.997	PL 780 / 1.998	PL 14 / 2.000	PL 242 / 2.002	PL 494 / 2.005	PR 18 / 1.997
PL 555 / 1.994	PL 202 / 1.996	PL 532 / 1.997	PL 18 / 1.999	PL 34 / 2.000	PL 277 / 2.002	PL 580 / 2.005	PR 47 / 1.997
PL 570 / 1.994	PL 221 / 1.996	PL 688 / 1.997	PL 24 / 1.999	PL 49 / 2.000	PL 413 / 2.002	PL 600 / 2.005	PR 2 / 1.998
PL 592 / 1.994	PL 223 / 1.996	PL 690 / 1.997	PL 47 / 1.999	PL 160 / 2.000	PL 481 / 2.002	PL 347 / 2.006	PR 18 / 2.002
PL 600 / 1.994	PL 327 / 1.996	PL 692 / 1.997	PL 62 / 1.999	PL 183 / 2.000	PL 574 / 2.002	PL 440 / 2.006	PR 19 / 2.002
PL 22 / 1.995	PL 332 / 1.996	PL 693 / 1.997	PL 64 / 1.999	PL 243 / 2.000	PL 631 / 2.002	PL 513 / 2.006	PR 5 / 2.005
PL 23 / 1.995	PL 342 / 1.996	PL 727 / 1.997	PL 77 / 1.999	PL 286 / 2.000	PL 632 / 2.002	PL 679 / 2.006	PR 9 / 2.005
PL 24 / 1.995	PL 351 / 1.996	PL 728 / 1.997	PL 78 / 1.999	PL 289 / 2.000	PL 633 / 2.002	PL 244 / 2.007	PR 12 / 2.005
PL 79 / 1.995	PL 368 / 1.996	PL 760 / 1.997	PL 82 / 1.999	PL 294 / 2.000	PL 634 / 2.002	PL 322 / 2.007	PR 13 / 2.005
PL 80 / 1.995	PL 387 / 1.996	PL 790 / 1.997	PL 83 / 1.999	PL 346 / 2.000	PL 649 / 2.002	PL 323 / 2.007	PR 27 / 2.005
PL 197 / 1.995	PL 388 / 1.996	PL 791 / 1.997	PL 147 / 1.999	PL 367 / 2.000	PL 696 / 2.002	PL 324 / 2.007	PR 14 / 2.007
PL 198 / 1.995	PL 421 / 1.996	PL 812 / 1.997	PL 152 / 1.999	PL 398 / 2.000	PL 125 / 2.003	PL 325 / 2.007	PR 15 / 2.009
PL 257 / 1.995	PL 422 / 1.996	PL 813 / 1.997	PL 191 / 1.999	PL 11 / 2.001	PL 227 / 2.003	PL 326 / 2.007	PR 6 / 2.010
PL 275 / 1.995	PL 438 / 1.996	PL 861 / 1.997	PL 196 / 1.999	PL 68 / 2.001	PL 297 / 2.003	PL 327 / 2.007	PR 11 / 2.012

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
07 FEV 2013

Vereador Wadih Mutran

Líder do PP

DMSP - SGP.22 - 06/02/2013 - 14:09 - 003272 - 1/1

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 61

do processo nº 01-22 de 1995 / / (a) Eliete L-S

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0037/2013.

28/02/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0037/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

5/3/13

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

08/3/13

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À Comissão de:
Justiça
12/4/13
Solange

Solange Rainone dos Santos
Supervisora de SGP-22
RF 10.801

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.
Em 15/04/13 às 13.00
RF
André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

Ao Nobre Vereador /À Nobre Vereadora
Conte Lopes
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.
Em 15/04/2013

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3° do artigo 63 do R.I.

[illegible] MUNICIPAL DE SÃO PAULO
[illegible]
EM 16/04/13 ÀS 17:30
[illegible]
22/4/13 ÀS 13 h ASS:

[illegible] DE SÃO PAULO
[illegible]
EM 07/05/13 ÀS 17:20 h
[illegible]
[illegible] 10/05 ÀS 10 h ASS:

Segue ___ juntado ___, nesta data
Documento ___ [illegible] de informação
Rubricado ___ sob folha ___ nº 62 e 64
Em 22/5/13

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120

Folha nº 62 do
Processo nº 22/95
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

16 - PAR
16- 00892/2013

pl0022-95

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0022/95.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Wadih Mutran, que visa determinar uma distância máxima de 20 centímetros entre os degraus dos ônibus que efetuam o transporte coletivo de passageiros no Município de São Paulo.

Segundo a propositura, o objetivo da proposta é o de diminuir o índice de acidentes tendo-se em vista a queda das pessoas, em especial de idosos, ao tentar subir ou descer dos ônibus.

O projeto pode prosperar, como será demonstrado.

Com efeito, analisada a questão sob o ponto de vista da regulamentação do trânsito, temos que embora a Carta Magna reserve privativamente à União a iniciativa de leis sobre trânsito e transporte (art. 22, inciso XI), a própria Constituição Federal atribuiu ao Município competência para ordenar o trânsito urbano e o tráfego local, abrangendo o transporte coletivo, que são atividades de interesse local (art. 30, inciso I e V).

Conforme ensinamento de Hely Lopes Meireles ("Direito Municipal Brasileiro", 3ª. ed., p. 499), *a matéria em tela admite tríplice regulamentação, ou seja, cabe à União legislar sobre assuntos nacionais, aos Estados quanto aos temas regionais e à circulação entre os municípios que o compõem e, a estes, regular o trânsito local.*

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha Junior, *entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato.* (Curso de Direito Constitucional, 2ª edição, Salvador: Juspodivm, 2008, p. 841)

O projeto também encontra amparo sob o ponto de vista da proteção a integridade física dos usuários de ônibus, em especial, dos idosos.

Com efeito, cumpre observar que o texto constitucional determina ser dever da família, da sociedade e do Estado amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida (art. 230 da Constituição Federal).

No intuito de atribuir densidade normativa à matéria, foi editada a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso – que, em seu artigo 10, §§ 2º e 3º, reza:

> *Art. 10. É obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis.*
> *(...)*

17 - RELCOM
17- 00902/2013

§ 2º O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, de valores, idéias e crenças, dos espaços e dos objetos pessoais.
§ 3º É dever de todos zelar pela dignidade do idoso, colocando-o a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Tal disposição reforça o art. 3º do mesmo diploma, que enuncia ser obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, **à dignidade**, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

No mais a Lei nº 13.834, de 27 de maio de 2004 que instituiu a política municipal do idoso, por meio de seu art. 4º, fixou como um dos princípios da Política Municipal do Idoso a dignidade e o bem-estar social, conforme se transcreve a seguir:

Art. 4º São princípios da Política Municipal do Idoso:
.....
II - direito à vida, à cidadania, à dignidade e ao bem-estar social;

(...)

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**.

Todavia, a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como para adequar o valor da multa fixada na propositura, vez que a unidade de valor UFM – Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo – foi extinta, nos termos do art. 5º da Lei n.º 11.960, de 29 de dezembro de 1995, além de também fixar um índice de reajuste para referida multa, é que sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 0022/95.

Torna obrigatório a todos os ônibus que efetuam o transporte coletivo no Município de São Paulo a possuírem degraus no limite máximo de 20 (vinte) centímetros de altura, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Folha nº 64 do
Processo nº 22/95
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

pl0022-95

Art. 1º Todos os ônibus que efetuam o transporte coletivo no Município de São Paulo ficam obrigados a possuírem degraus no limite máximo de 20 (vinte) centímetros de altura.

Art. 2º O não cumprimento dos dispositivos desta lei, acarretará ao infrator, a imposição de multa no valor de R$ 2.875,00 (Dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais), sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

Parágrafo Único. A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substitui-lo.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 22/5/13

GOULART

ABOU ANNI

EDUARDO TUMA

ALESSANDRO GUEDES

GEORGE HATO

ARSELINO TATTO

LAÉRCIO BENKO

CONTE LOPES

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 24/05/13
Pág. 91 Col. 3
Conferido

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

À Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.
Em 28/05/13

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

RECEBIDO
Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 28/05/2013 às 14:02

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Assistente Parlamentar
RF. 100.823

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
POLICE NETO
Para relatar
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
29/05/2013

Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 2º, artigo 63 do R.I.

Segue(m) juntado(s), nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 65 a 67 Em 10/08/13
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

Folha nº 65 do
Processo nº 01-22-95
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente,

Encontra-se em trâmite nesta Comissão o Projeto de Lei nº 022/95, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que *torna obrigatório a todos os ônibus que efetuam o transporte coletivo no Município de São Paulo, a possuírem degraus no limite máximo de 20 centímetros de altura.*

De acordo com a justificativa apresentada, a medida é necessária para reduzir o número de acidentes decorrentes da altura dos degraus, em particular daqueles envolvendo idosos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Constitucionalidade e Legalidade da propositura, aprovando Substitutivo, a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como para adequar o valor da multa fixada na propositura, vez que a unidade de valor UFM – Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo – foi extinta, nos termos do art. 5º da Lei n.º 11.960, de 29 de dezembro de 1995, além de também fixar um índice de reajuste para referida multa.

Dessa forma, solicito que seja enviado ofício ao Exmo. Sr. Prefeito para que se manifeste, por meio de seus órgãos competentes, em especial da SPTrans, acerca do teor completo deste projeto de lei, enfocando também sobre:

- as alternativas tecnológicas implementadas no sistema municipal de transportes coletivos de passageiros, que visem garantir condições de segurança, conforto, acessibilidade e mobilidade de seus condutores e usuários, independente da idade, estatura e condição física ou sensorial;

Folha nº 66
Processo nº 01-22-95
Ana Lúcia de Oliveira Souza
RF. 100.823 - SGP-12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

- a viabilidade técnica e econômica da fixação da altura máxima do degrau (espelho) dos veículos (ônibus) em 20 cm (vinte centímetros). Em caso positivo, informar quanto ao prazo necessário para que todos os veículos sejam adaptados.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei, e saliento a importância de se encaminhar, junto ao ofício de praxe, cópia da propositura, de sua exposição de motivos e do presente pedido.

Vereador Andrea Matarazzo
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e de Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46
do inciso VIII do Regimento Interno

Vereador José Américo
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 67 do

Processo nº 01-22-95

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SGP 12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

São Paulo, 05 de agosto de 2013.

36 - OF-SGP12
36- 00306/2013

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência pedido de informação sobre o Projeto de Lei nº 22/1995, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que "Torna obrigatório a todos os ônibus que efetuam o transporte coletivo no município de São Paulo, a possuirem degraus no limite máximo de 20 centimetros de altura, e dá outras providências."solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

José Américo
Presidente

Anexo: Cópia do pedido da Comissão.

S.G.M.-A.T.L.
09 AGO 2013
RECEBIDO

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

Ana Luiza Vanes Torres Ferreira
RF: 586.083.1.01
SGM/ATL

Segue 1 juntado 7, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)
nº 68 A 78 Em 08/10/13

Leonardo Amaro Nazzazzoli
RF. 11.372 - Técnico Administrativo

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 3 de outubro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO

Folha nº 68 do proc.
nº 01-22 de 1995

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF 11.372 - SGP-12

Ofício A. J. L. nº 359/13 - C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 0306/2013

15 - DOCREC
15- 00658/2013

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atenção ao pedido de envio de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente, relativo ao Projeto de Lei nº 22/95, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que "torna obrigatório a todos os ônibus que efetuam transporte coletivo no Município de São Paulo a possuírem degraus no limite máximo de 20 centímetros de altura", encaminho a essa Presidência, por cópia, as informações oferecidas pela Secretaria Municipal de Transportes, no sentido da inviabilidade da proposta.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

ANTONIO DONATO MADORMO
Secretário do Governo Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ AMÉRICO DIAS
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MTGS/sr
Resp 22-95

CMSP - SGP.22 - 04/10/2013 - 13:53 - 00656 - 2/2

À Comissão de:
Política Urbana
08 / 10 / 2013
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860

Recebido na Comissão de **Política Urbana,**
Metropolitana e Meio Ambiente.
São Paulo, 08/10/13 às 17h

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

SPTrans

Folha de informação nº 17

Do PA 2013 – 0.228.719-9 em 12/09/2013 (a)
EE-2013/11535

Folha nº 69 do proc.
nº 01-22 de 20 1995
Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF 11.372 - SGP-12

CÓPIA

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo - CMSP

Assunto: Projeto de Lei nº 22/95, de autoria do Vereador Waldih Mutran, que torna obrigatória a todos os ônibus que efetuam o transporte coletivo no Município de São Paulo a possuírem degraus no limite máximo de 20 (vinte) centímetros de altura. Pedido de subsídios.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente da Câmara Municipal de São Paulo solicita subsídios para se pronunciar sobre o Projeto de Lei nº 022/95, que estabelece a obrigatoriedade de que todos os ônibus que efetuam o transporte coletivo no Município de São Paulo tenham altura máxima de 20 centímetros entre o primeiro degrau e o solo.

Dentre as tarefas da Engenharia na elaboração de seus projetos está a assídua busca pelo melhor nível de conforto das pessoas. Assim, em todo e qualquer projeto civil, mecânico, elétrico, etc., há obrigatória a consideração técnica da minimização das barreiras físicas que o produto final possa apresentar.

A grande maioria dos veículos de transporte coletivo é montada a partir de uma estrutura metálica denominada chassi, onde estão alojados os componentes mecânicos, pneumáticos, hidráulicos, elétricos e propriamente a carroceria com seus elementos.

A medida da evolução técnica e da necessidade de incorporação de novos dispositivos ao veículo com o escopo do atendimento às necessidades da pessoa transportada, como: acessibilidade, informação, suavidade de movimentos, dentre outras, essa estrutura, o chassi, ao contrário do que se idealiza, passa a abrigar maior quantidade de componentes e a distribuição destes se torna um grande desafio aos engenheiros.

Há componentes da suspensão, do sistema de freios e de direção que pela própria função que desempenham, apresentam dimensões e posicionamentos no conjunto do chassi, tais que acabam por fixar a medida mínima da distância de sua face inferior ao solo.

Os responsáveis pela elaboração dos projetos não devem privá-los da realidade existente na aplicação do ônibus no sistema de transporte, particularmente no que tange aos perfis das vias e das inúmeras barreiras naturalmente delineadas ao longo do desenho urbano da Cidade.

Do PA 2013 – 0.228.719-9 em 12/09/2013 (a)
EE-2013/11535

Folha nº 70 do proc.
nº 01-22 de 20 95
Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF 11.372 - SGP-12

CÓPIA

Assim, se houvesse possibilidade técnica de se rebaixar o chassi do ônibus ao nível menor do que aquele que hoje é exequível, certamente a operação restringir-se-ia aos corredores exclusivos de transporte, com traçado também exclusivamente planejado, o que convenhamos, teria reduzida sua participação no serviço, pela logística que seria extremamente reservada.

Enfatizamos que o trabalho dos engenheiros e dos técnicos da SPTrans é permanente na busca de elementos que diminuam a barreira física do acesso ao ônibus com a elaboração de projetos adequados tanto das plataformas de embarque nos terminais como das plataformas elevatórias nos veículos que não podem ter o piso rebaixado e de rampas em veículos de piso inteiramente baixo ou naqueles de entrada baixa.

Assim, como se pode inferir, decretar a altura mínima do ônibus ao nível de 20 centímetros é uma medida precipitada, em vista das barreiras mecânicas do próprio veículo e daquelas relativas ao leito viário por onde operam.

Objeto semelhante ao do Projeto de Lei em questão foi amplamente estudado e debatido no âmbito técnico em que se identificaram duas medidas de altura do primeiro degrau, uma para a operação do veículo e outra para os atos de embarque e de desembarque.

O citado estudo técnico foi realizado em 1998 como parte do parecer referente à proposta contida na Lei Municipal nº 12.621/98 que teve por base o Projeto de Lei nº 197/97. O veículo consegue ultrapassar as interferências do viário comum da Cidade.

Em qualquer caso sempre teremos a máxima de 370 milímetros. Para o ônibus do tipo básico a altura especificada é de 440 milímetros aliada aos ângulos de entrada e de saída, em torno de 10 graus, e ao comprimento da carroceria, em torno de 12 metros e meio.

Como parte do estudo, foram realizados testes de campo em 25 linhas, para a verificação da viabilidade técnica de utilização de veículo do tipo básico, mais comum nas linhas, fora de corredores, da Cidade.

No documento da Comissão há ainda solicitado o parecer sobre as alternativas tecnológicas implementadas no Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros.

Desta forma, informamos que a Secretaria Municipal dos Transportes tem como meta a maximização da velocidade comercial dos ônibus com vistas à qualificação do serviço a partir da melhor oferta e do conforto aos usuários, e nesse sentido está envidando esforços na implantação de corredores de transporte.

SPTrans

Folha de informação nº 19
Folha nº 71 do proc.
nº 01-22 de 20 1995

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF 11372 - SGP-12

Do PA 2013 – 0.228.719-9 em 12/09/2013 (a)
EE-2013/11535

CÓPIA

Nesses, o ônibus pode, e deve, apresentar características construtivas compatíveis com o projeto, tais como: maior capacidade de transporte; piso rebaixado; rampas para ampliar o nível de acessibilidade, dentre outras.

A partir dessa determinação a SPTrans tem desenvolvido, em função do estreitamento de seus laços com a indústria de fabricação, a prospecção de tecnologias alternativas e a indução ao desenvolvimento tecnológico.

Assim sendo, um dos produtos obtidos foi a implantação do dispositivo de movimentação vertical da suspensão, que permite ao operador, por meio do simples acionamento de uma válvula, diminuir a altura de acesso ao veículo em torno de 60 mm, efeito denominado "ajoelhamento".

Por fim informamos que a São Paulo Transporte com vistas ao atendimento dos principais anseios do usuário do serviço especifica para operação na Cidade de São Paulo, ônibus de maior capacidade com entradas baixas, letreiros eletrônicos e outros elementos que favorecem a mobilidade, o conforto e a acessibilidade.

Diante do exposto propomos o veto à propositura do Projeto de Lei 22/95.

São Paulo, 12 de setembro de 2013

JOÃO CARLOS FAGUNDES
Superintendente de Serviços Veiculares

Folha nº 22 do proc.
nº 01-22 de 20 1995

SPTrans

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF 11.372 - SGP-12

Filom... C. Apocalypse
Pro... 059.358-3
DJ/SJU

COPIA

(a)

São Paulo, 16 de setembro de 2013.

PARECER DP/SJU/CIV

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 22/1995, DE AUTORIA DO LEGISLATIVO, QUE TORNA OBRIGATÓRIO A TODOS OS ÔNIBUS QUE EFETUAM O TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO A POSSUÍREM DEGRAUS NO LIMITE MÁXIMO DE 20 CENTÍMETROS DE ALTURA – INADMISSIBILIDADE – VÍCIO DE INICIATIVA.

Trata o presente de Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao Projeto de Lei de autoria do Legislativo, na pessoa do N. Vereador Wadih Mutran, que prevê a obrigatoriedade na regulamentação dos degraus dos veículos que efetuam o transporte coletivo de passageiros, na forma que especifica.

A matéria trazida foi objeto de análise técnica, nos termos da manifestação de fls. 12/13, complementadas pelas informações de fls. 17/19, apontando pela inviabilidade técnica da propositura, pelos fundamentos apresentados.

Contudo, ainda que gloriosa a intenção, sob o ponto de vista da proteção à integridade física dos usuários, em especial dos idosos, a iniciativa encontra resistência frente a outros aspectos legais.

Vejamos:

21

SPTrans

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF 11.372 - SGP-12

Filomena Apocalypse
Prof. 059.358-3
DJ/SJU

CÓPIA

(a)

A Lei Orgânica do Município de São Paulo, observando a autonomia política, legislativa, administrativa e financeira do Ente Federado, ordenou as competências para legislar sobre assuntos de peculiar interesse local, bem como suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual. No caso, estabeleceu o artigo 172 e seguintes atribuições privativas da Prefeitura local para organizar, implementar e executar, diretamente ou sob o regime de delegação, os serviços de transporte público **no âmbito do Município,** prevendo, inclusive a edição de legislação própria para organização e prestação desses serviços, de caráter essencial, respeitadas as interdependências com outros Municípios, o Estado e a União.

No presente caso, aponta-se para o vício de iniciativa que atinge o Projeto de Lei em comento, a par do que dispõe o inciso IV do § 2º, do art. 37, da LOMSP, além da invasão de competências, notadamente ao dispor sobre veículos que integram o sistema de transporte público, o que remete à autonomia municipal para organização dos serviços públicos, nos exatos termos do art. 30 Constitucional.

Ademais, o Projeto de Lei sob análise institui pena pecuniária no descumprimento, confrontando com as disposições regulamentares das concessões e permissões, cujas penalidades e infrações estão capituladas em regulamento próprio, parte integrante dos contratos firmados.

Não se pode deixar de mencionar que as regras para outorga das concessões e permissões dos serviços de transporte coletivo de passageiros, como também as regras para remuneração, as receitas e despesas provenientes, aí compreendida a capitulação das infrações e multas incidentes, foram claramente fixadas no respectivo edital de concorrência,

22

SPTrans

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF 11.372 - SGP-12

Filomena C. Apocalypse
Pront. 059.358-3
DJ/SJU

CÓPIA

(a)

albergadas posteriormente pelos contratos firmados, dando ensejo à formalização das propostas comerciais pelos interessados.

Vale lembrar que o Sistema de Transporte Público é também alimentado pela receita tarifária, sendo certo que o artigo 27 da referida Lei nº 13.241/01 especifica que "*as tarifas dos serviços de Transporte Coletivo Público de Passageiros serão fixadas, e, quando necessário, revisadas e reajustadas por ato do Poder Executivo, obedecido o disposto no artigo 178 da lei Orgânica do Município.*

Em complemento, o parágrafo 2º do mesmo artigo 27 prevê fatores que deverão ser observados quando da fixação da tarifa, a saber:

Art. 27. (...)

§ 2º – O valor fixado para a tarifa deverá suportar os seguintes custos:

a) remuneração dos operadores;
b) despesas de comercialização;
c) gerenciamento das receitas e pagamentos comuns ao Sistema Integrado e aos Serviços Complementares;
d) fiscalização e planejamento operacional.

SPTrans

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF 11.372 - SGP-12

Filomena C. Apocalypse
Pront. 059.358-3
DJ/SJU

CÓPIA

(a)

§ 3º - Os valores para custeio das atividades previstas nas alíneas "c" e "d" do parágrafo 2º deste artigo corresponderão a, no máximo, 3,5% (três e meio por cento) das respectivas receitas totais.

Assim, qualquer alteração que porventura possa atingir a remuneração dos operadores, como a geração de despesas não previstas, no caso a incidência de pena de multa e mesmo os gastos com a adequação dos veículos já em circulação, poderão interferir nos contratos firmados, sujeitando o Poder Público aos ônus decorrentes.

Tais fatores já impedem que o Projeto em destaque se transforme em Lei, razão pela qual desnecessário o aprofundamento dos impactos financeiros da medida.

Assim, e diante de todo o exposto, acompanhamos o entendimento esposado pela área técnica e somos pelo veto total do **Projeto de lei 892/2013.**

Este o entendimento, que submetemos à consideração Superior.

Sonia Maria Garcia Mistrello
DJ/SJU/CIV
OAB/SP 77.390

RECEBI EM 10/07/13
11h00
DP/DJ

Folha nº 76 do proc.
nº 01-22 de 20 1995

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF 11.372 - SGP-12

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
Gabinete do Secretário

CÓPIA

Folha de Informação nº 27

Do Memorando nº 143/2013 – ATL III em 27.09.2013 (a) .....
PA nº 2013-0.228.719-9

Interessado: Secretaria do Governo Municipal – ATL III

Assunto: Câmara Municipal – Projeto de Lei nº 22/1995 de autoria do Vereador Wadih Mutran, que "torna obrigatório a todos os ônibus que efetuem o transporte coletivo no Município de São Paulo, a possuírem degraus no limite máximo de 20 centímetros de altura, e dá outra providências".

SMT.AJ.
Sr. Chefe da Assessoria Jurídica,

De ordem, trata-se do Projeto de Lei nº 22/1995 de autoria do Vereador Wadih Mutran, que "torna obrigatório a todos os ônibus que efetuem o transporte coletivo no Município de São Paulo, a possuírem degraus no limite máximo de 20 centímetros de altura, e dá outra providências".

Não obstante o respeitável intuito dos nobres Vereadores, o projeto de lei sob análise não pode prosperar.

As disposições do Projeto de Lei foram devidamente analisadas pela SPTrans que apresentou em fls. 11/13 parecer técnico sobre a matéria, que informou da inviabilidade técnica de implantação da medida sem afetar sensivelmente de forma negativa a prestação de serviço, posto de na maior parte da malha viária a redução do chassi restringiria a circulação dos ônibus pela cidade, deixando de atender inúmeros usuários. Afirma ainda, que o parecer é fundamentado em estudo técnico realizado justamente para definir os limites máximos para atender a população, sem restringir a circulação e rotas dos ônibus e que as modificações viáveis já foram aplicadas.

O parecer jurídico de fls. 20/23 ressaltou a ótima intenção do Projeto, porém indicou a inviabilidade por vício de iniciativa, posto que o inciso IV do parágrafo 2º, do artigo 37, da LOMSP, além da invasão de competências, notadamente ao dispor sobre veículos que integram o sistema de transporte público, o que remete à autonomia municipal para organização dos serviços públicos (artigo 30 da Constituição Federal).

DF

Folha nº 77 do proc.
nº 01-22 de 20 1995

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF 11.372 - SGP-12

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
Gabinete do Secretário

CÓPIA

Folha de Informação nº 28

Do Memorando nº 143/2013 – ATL III em 27.09.2013 (a) .....
PA nº 2013-0.228.719-9

Os aspectos técnicos e jurídicos do projeto foram abordados, aos quais esta Assessoria reporta-se, concluindo pelo Veto Total ao Projeto de Lei 22/95.

Diante do exposto, entendemos, s.m.j., que de que esta Secretaria Municipal de Transportes deverá posicionar-se no sentido do veto do Projeto de Lei supracitado.

São Paulo, 27 de setembro de 2013.

DEBORA DE FREITAS
Assessora Jurídica – SMT/AJ
OAB /SP 142.216

DF

Folha nº 78 do proc.
nº 01 - 22 de 20 1995
Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF 11.372 - SGP-12

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
Gabinete do Secretário

CÓPIA

Folha de Informação nº 29.

Do Memorando nº 143/2013 – ATL III em 27.09.2013 (a) .....
PA nº 2013-0.228.719-9

Rosimeire Sentanin
AGPP - RF

Interessado: Secretaria do Governo Municipal – ATL III

Assunto: Câmara Municipal – Projeto de Lei nº 22/1995 de autoria do Vereador Wadih Mutran, que "torna obrigatório a todos os ônibus que efetuem o transporte coletivo no Município de São Paulo, a possuírem degraus no limite máximo de 20 centímetros de altura, e dá outra providências".

15:04 30/09/2013 018576 SGM PROTOCOLO

Inf. nº 4426/13

SGM/ATL - CHEFIA
Sra. Assessora Especial,

Diante das manifestações da SPTrans e da Assessoria Jurídica desta Pasta, as quais acolho, tendo em vista a inviabilidade operacional, impossibilidade financeira da proposta e o vício de iniciativa, manifesto-me pelo veto do Projeto de Lei nº 256/2011.

São Paulo, 23 de agosto de 2013.

LUIZ HEITOR DE FREITAS PANNUTI
Chefe de Gabinete

S.G.M. - A.T.L.
01 OUT 2013
RECEBIDO

DF

Segue-se juntado 5, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)
nº 79 A 81 Em 27 / 11 / 2013
Inaimar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 02655/2013

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 022/95.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que *torna obrigatório a todos os ônibus que efetuam o transporte coletivo no Município de São Paulo, a possuírem degraus no limite máximo de 20 centímetros de altura, e dá outras providências.*

Segundo o autor, a medida é necessária para reduzir o índice de acidentes decorrentes da altura dos degraus, em especial dos acidentes envolvendo idosos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **Constitucionalidade e Legalidade** da propositura, aprovando **Substitutivo,** a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como para adequar o valor da multa fixada na propositura, vez que a unidade de valor UFM – Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo – foi extinta, nos termos do art. 5º da Lei n.º 11.960, de 29 de dezembro de 1995, além de também fixar um índice de reajuste para referida multa.

Preliminarmente, faz-se necessário destacar que ao município compete, segundo Constituição Federal em seu art. 30, inciso V, "organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial". Depreende-se, portanto, que a medida restringe-se ao transporte público urbano de passageiros.

De acordo com o São Paulo Transportes, o transporte coletivo urbano de passageiros em São Paulo é explorado por 16 (dezesseis) consórcios, formados por empresas e cooperativas, que são responsáveis pela operação de aproximadamente de 15 (quinze) mil veículos e atendem cerca de 6 (seis) milhões de passageiros por dia.

A concessão ou permissão para explorar, o referido serviço, no todo ou em parte, mediante licitação, está autorizada na Lei 13.241/01, que estabelece as diretrizes aplicáveis à prestação serviço de transporte coletivo urbano de passageiros e disciplina o seu regime jurídico. Nesta, o sistema de transporte coletivo público de passageiros é definido como serviço público essencial, e como tal, deverá ser prestado com rapidez, conforto, regularidade, segurança, continuidade, modicidade tarifária, eficiência, atualidade tecnológica e acessibilidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

No âmbito Federal, a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que prioriza o atendimento as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo, determina que os veículos de transporte coletivo devem ser planejados de forma a facilitar o acesso das pessoas deficientes a seu interior.

Em 19 de dezembro de 2000 foi sancionada a Lei Federal nº 10.098, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, dispondo dentre outros, sobre a obrigatoriedade dos veículos de transporte coletivo cumprirem com os requisitos de acessibilidade estabelecidos nas normas técnicas específicas.

O Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que regulamentou as citadas leis, em seu art. 34, dispõe que para ser considerado acessível, o transporte coletivo deverá ser concebido, organizado, implantado e adaptado segundo o conceito de desenho universal.

As Resoluções nº 06/08 e 01/09, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO, estabelecem que os fabricantes de veículos com características urbanas, destinados ao transporte coletivo de passageiros, devem atender aos requisitos da norma ABNT NBR 15570:2008.

A ABNT NBR 15570:2008, elaborada pela Comissão de Estudo Especial para a Fabricação de Veículo Acessível, por sua vez, estabeleceu as características construtivas básicas e os equipamentos auxiliares aplicáveis nos veículos produzidos para operação no transporte coletivo urbano de passageiros, de forma a garantir condições de segurança, conforto, acessibilidade e mobilidade de seus condutores e usuários, independente da idade, estatura e condição física ou sensorial. Para tanto, prescreveu técnicas para facilitar o acesso das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida aos citados veículos, inclusive da altura dos degraus.

Desta forma, consideramos que a proposição, com os ajustes que julgamos necessários, contribuirá para facilitar o acesso aos ônibus, em especial das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Face ao exposto, somos **Favoráveis** à aprovação deste projeto de lei, na forma do **Substitutivo** ora proposto.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI 22/95.

Dispõe sobre as características construtivas dos veículos destinados ao transporte coletivo público urbano de passageiros, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os veículos automotores destinados ao transporte coletivo público urbano de passageiros, dentro dos limites do Município, devem atender aos requisitos da norma ABNT NBR 15570:2008 ou outra que vier sucedê-la.

Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará a imposição de multa no valor de R$ 2.875,00 (dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais), por veículo de transporte coletivo em desconformidade, dobrada na reincidência.

Parágrafo único. A multa de que trata o caput deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substitui-lo.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 27/11/2013.

ANDREA MATARAZZO
Presidente

DALTON SILVANO

NELO RODOLFO

JOSÉ POLICE NETO
Relator

PAULO FRANGE

NABIL BONDUKI

TONINHO PAIVA

17 - RELCOM
17- 02701/2013

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 29 / 11 / 2013
Pág. 99 Col. 4
Conferido

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12

À Comissão de TRÂNSITO
Em 02/12/2013
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204

RECEBIDO
Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.
Em 03/12/13 às 15:30

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Ao Vereador / À Vereadora
Exmo Ver. Vava
Para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.
Em 12 / 12 / 13

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue u juntado s, nesta data documento s rubricado
sob nº 82 a 83 e folha ... em 26/6/14
Nome
RF FÁBIO DE CASTRO PAIVA SGP-12
RF 11.120
Secretário

Folha nº 82 do
Processo nº 22/95
Fábio de Castro Palva
Reg. 11.120

PL 022/1995

16 - PAR
16- 00810/2014

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONOMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 022/1995.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, *torna obrigatório a todos os ônibus que efetuam o transporte coletivo no Município de São Paulo, a possuírem degraus no limite máximo de 20 centímetros de altura, e dá outras providências.*

Em sua justificativa, o Autor argumenta que são constantes os acidentes de pessoas que tentam subir nos ônibus devido à altura dos degraus, especialmente para as pessoas mais idosas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do projeto de lei, na forma do SUBSTITUTIVO apresentado a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como para adequar o valor da multa fixada na propositura em substituição à extinta UFM e inserir um índice de reajuste.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente formalizou um pedido de informações ao Poder Executivo para subsidiar sua decisão sobre o projeto de lei.

O Poder Executivo manifestou-se contrário ao projeto apresentando os seguintes motivos:

- Inviabilidade técnica de implantação da medida sem afetar sensivelmente de forma negativa a prestação de serviço, posto que na maior parte da malha viária a redução do chassi restringiria a circulação dos ônibus pela cidade; e,
- Inviabilidade por vício de iniciativa, posto que o inciso IV do parágrafo 2º, do artigo 37, da LOMSP, além da invasão de competências, notadamente ao dispor sobre veículos que integram o sistema de transporte público, remete à autonomia municipal para organização dos serviços públicos (artigo 30 da Constituição Federal).

17 - RELCOM
17- 00822/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 83 do
Processo nº 22/95
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

PL 022/1995

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se FAVORÁVEL à aprovação do projeto de lei, apresentando SUBSTITUTIVO a fim de que os veículos destinados ao transporte coletivo público urbano de passageiros atendam as normas da ABNT NBR 15570:2008, que estabeleceu características construtivas básicas aos veículos de transporte coletivo, de forma a garantir condições de segurança, conforto, acessibilidade e mobilidade de seus condutores e usuários.

Tendo em vista que a propositura visa proteger os usuários do transporte coletivo, quanto ao mérito, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia é FAVORÁVEL à aprovação da propositura, nos termos do SUBSTITUTIVO apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 25/6/14

SENIVAL MOURA
Presidente

ARI FRIEDENBACH

CORONEL TELHADA

ATÍLIO FRANCISCO

MARCO AURÉLIO CUNHA

AURÉLIO MIGUEL

VAVÁ
Relator

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 26 / 6 / 14
Pág. 145 Col. 3
Conferido

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

À Comissão de Saúde
Em 03 / 7 / 14
Fábio de Castro Paiva
RF. 11.120

RECEBIDO
Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher

Em 03/07/14 às 16hs

Liliane Jun Ogura
Técnico Administrativo
RF. 11.085

Ao Vereador / À Vereadora
Netinho de Paula
[illegible] Promoção Social,
Em 26 08 14

Ora. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue [illegible] publicado
sob nº 84 [illegible] nº
14 / III / 14
Nome
RF FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF [illegible]
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 84 do
Processo nº 22/95
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

16 - PAR
16- 01504/2014

PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI 22/1995.

O projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, torna obrigatório a todos os ônibus que efetuam o transporte coletivo no Município de São Paulo, a possuírem degraus no limite máximo de 20 centímetros de altura, e da outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade com apresentação de substitutivo** a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como para adequar o valor da multa fixada na propositura, vez que a unidade de valor UFM — Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo — foi extinta, nos termos do art. 5° da Lei n° 11.960, de 29 de dezembro de 1995, além de também fixar um índice de reajuste para referida multa.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente emitiu parecer **favorável com apresentação de substitutivo** a fim de adequar o projeto à norma da ABNT NBR 15570:2008, com a finalidade de facilitar o acesso aos ônibus, em especial das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia manifestou-se **favorável à propositura nos termos do substitutivo da CCJLP**.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher entende que a propositura é meritória e deve prosperar por dispor sobre a obrigatoriedade de todos os ônibus, que efetuam o transporte coletivo no município de São Paulo, possuírem degraus de no máximo 20 centímetros de altura. A iniciativa é justificada pelo autor como medida de proteção de acidentes da população, em especial dos idosos, devido aos altos degraus dos ônibus.

Em face do exposto, **favorável é o nosso parecer, nos termos do substitutivo da CPUMMA.**

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher 12/11/14

Calvo
Presidente

Alfredinho

Natalini

Netinho de Paula - Relator

Noemi Nonato

Patrícia Bezerra

Ricardo Young

17 - RELCOM
17- 01550/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 14 / 11 / 14
Pág. 104 Col. 1
Conferido

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF. 11.120
Secretário

À Comissão de FIN
Em 14 / 11 / 14
Fábio de Castro Paiva
RF. 11.120

RECEBIDO NA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
14 / 11 / 14 às 18 h 45

Danilo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

Ao Vereador / A Vereadora
Adilson Amadeu
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,
Em 17 / 11 / 2014

Segue — juntado —, nesta data documento(s)
e papel de [illegible] rubricado — sob folha(s)
nº 85 e 86 . 07 / 10 / 15
Vinicius [illegible] Secretário
RF. [illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 85 ao

Processo nº 01-22/95

Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261 - SGP-12

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Substitutivo contido no Parecer 2655/2013 (fls. 79/81) referente ao Projeto de Lei n° 22/1995:

1º) Quantos veículos operados pelas concessionárias atualmente atendem à norma ABNT NBR 15570? Quantos deveriam ser adaptados ou substituídos para o integral atendimento da referida norma?

2º) Qual o impacto orçamentário-financeiro esperado com a entrada em vigor da propositura?

3º) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?

Ver. Adilson Amadeu, em 21/09/15
Relator

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. José Police Neto, em 21/09/15
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.

Ver. Antonio Donato, em / /
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 86 do
Processo nº 01-22195
Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261 - SGP-12

São Paulo, 22 de setembro de 2015.

CÓPIA

Ofício SGP-12 nº 540/2015

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 22/1995**, de autoria do Vereador Wadih Mutran *que* "TORNA OBRIGATÓRIO A TODOS OS ÔNIBUS QUE EFETUAM O TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, A POSSUIREM DEGRAUS NO LIMITE MÁXIMO DE 20 CENTÍMETROS DE ALTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Antonio Donato
Presidente

Anexos: cópia do requerimento citado, do texto do projeto e de sua justificativa.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

S.G.M.-A.T.L.
25 SET 2015
RECEBIDO
Luciana Aparecida dos Santos
Oficial de Secção II
RF. 791.875.3

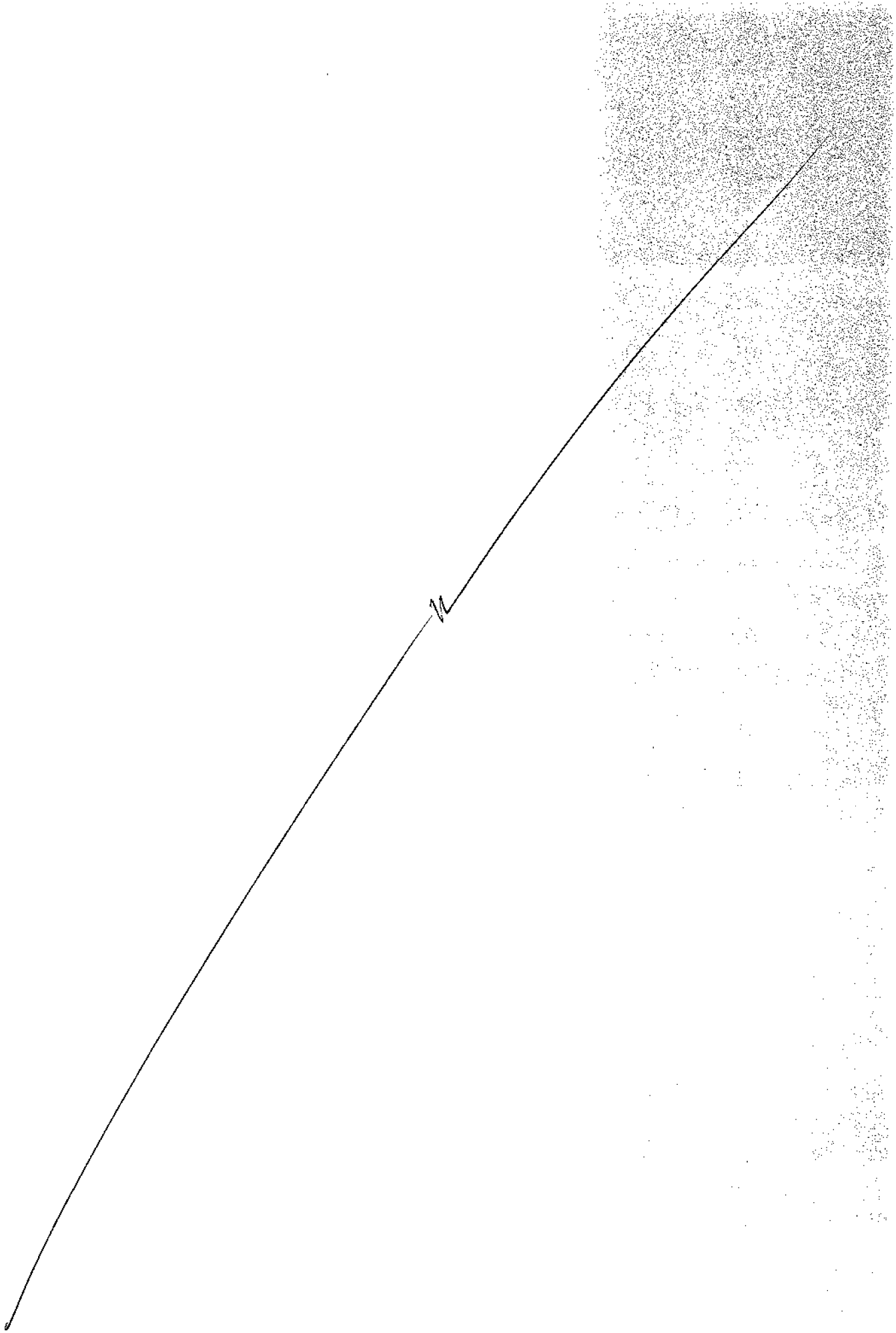

Segue — juntado —, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº 97 a 96 Em 06/11/15

Vinicius Moreira do Nascimento
RF 11.261 - SGP-12

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 3 de novembro de 2015.

Folha nº 87 do

Processo nº 01-22/95

Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261 - SGP-12

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 533/15 - C

Ref.: OF. SGP-12 nº 540/2015

DOCREC
883/2015

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atenção ao pedido de envio de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento, relativo ao Projeto de Lei nº 22/95, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre as características construtivas dos veículos destinados ao transporte coletivo público urbano de passageiros, encaminho a essa Presidência, por cópia, as informações oferecidas pela Secretaria Municipal de Transportes.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

15:59 04/11/2015 012385 Protocolo Legislativo - SGP 22

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO DONATO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MTGS/lcgs
Resp 22-95

À Comissão de:

FIN

04/12/15

Antonio Isoldi Cardoso
Técnico Administrativo
RS

SPTrans

Processo nº 01-22/95
Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261 - SGP-12

Folha de informação nº 43

Do PA 2013 – 0.228.719-9 em 09/10/2015 (a)
EE-2015/11535

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

CÓPIA

Maria Alaíde Sirni
Pront. 091.052-0

Assunto: Projeto de Lei nº 22/95, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que torna obrigatório a todos os ônibus que efetuam o transporte coletivo no Município de São Paulo a possuírem degraus no limite máximo de 20 centímetros de altura. Pedido de Subsídios.

Encaminhamos o presente Processo Administrativo em atenção ao despacho contido na folha de número 41.

O substitutivo descrito na folha de número 37 apresenta, em seu artigo primeiro, a obrigatoriedade do atendimento aos requisitos da norma ABNT NBR 15570:2008 ou outra que vier a sucedê-la, por parte dos veículos automotores destinados ao transporte coletivo urbano de passageiros, dentro do limite do Município.

O parecer jurídico contido nas folhas 20 a 30 deste expediente destaca o disposto no inciso IV do parágrafo segundo, do artigo 37 da Lei Orgânica do Município, sobre a competência das matérias objetos tanto do Projeto de Lei nº 22/1995 como do atual substitutivo proposto, descrito na folha de número 37.

Além do disposto naquele parecer, há de se ressaltar a obrigatoriedade determinada no Decreto Federal nº 5296/04 de atendimento à norma brasileira ABNT – NBR 15570 que dispõe sobre as características técnicas a serem observadas quando da fabricação de veículos para o transporte coletivo de passageiros, em nível nacional.

A SPTrans, gestora dos serviços de transporte público de passageiros no Município de São Paulo, zela pelo cumprimento da citada norma e para tanto determina às suas equipes de engenharia e de inspeção de frota o acompanhamento desde o projeto até a inclusão do ônibus no sistema de transporte da Cidade, com vistas a obediência aos parâmetros técnicos lá definidos.

Em resposta aos quesitos descritos na folha de número 32, informamos o que segue:

O INMETRO, órgão normativo do Governo Federal, avalia a conformidade dos ônibus fabricados no país, segundo as normas técnicas, pelas quais detém a responsabilidade. Aprovado o ônibus, o fabricante estará autorizado à produção em série e consequentemente ao comércio do produto.

Assim, todos os veículos fabricados a partir do início da vigência da norma (março de 2009) atendem aos requisitos técnicos nela estabelecidos.

Do PA 2013 – 0.228.719-9 em 09/10/2015 (a)
EE-2015/8517

Maria Alaíde Simi
Pront. 0[illegible]-0

CÓPIA

Os veículos mais antigos, fabricados antes da norma, estão sendo gradativamente substituídos na medida em que atingem a vida útil máxima, e pela manutenção da idade média da frota, da qual fazem parte, ambas estabelecidas em contrato.

Ressalte-se que no máximo até o segundo ano da vigência dos novos contratos, objetos da futura licitação do serviço de transporte coletivo, não haverá nenhum veículo fabricado antes do início da vigência da norma ABNT – NBR 15570.

A partir do exposto, não vemos razão para que prospere o substitutivo do Projeto de Lei 22/95, proposto pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente da Câmara Municipal de São Paulo.

O que se pretende com a proposta já é devidamente acompanhado, coordenado e fiscalizado pela SPTrans, por delegação da Secretaria Municipal de Transportes.

Assim sendo, nosso parecer é pelo veto ao Projeto de Lei, na forma do Substitutivo proposto, descrito na folha de número 37.

São Paulo, 09 de outubro de 2015

IDARIO DE CAMARGO BRANCO
Gerente de Desenvolvimento Tecnológico

JOÃO CARLOS FAGUNDES
Superintendente de Serviços Veiculares

ALMIR CHIARATO DIAS
Diretor de Operações

JCF/ICB/mas

SPTrans

Sonia Magali P. Silva
Pront. 121972-3

Folha de Informação n.

SPTrans
DP/DJ/SJU
Fls. 44
Rubrica
Pr. 123.947-3

Folha nº 90

Do PA nº 2013/0.228.719-9 em 19/10/2015 (a)

Processo nº 01-22/95

EE 2015/11535

Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261 - SGP-12

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: ***Projeto de Lei nº 22/95, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que torna obrigatória a todos os ônibus que efetuam o transporte coletivo no Município de São Paulo a possuírem degraus no limite máximo de 20 centímetros de altura e dá outras providências.***

CÓPIA

Dra. Audrey Gabriel – DJ/SJU

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei nº 22/95, que tem por objetivo estabelecer características construtivas dos veículos destinados ao transporte coletivo urbano de passageiros, e outras providências. Referido Projeto de Lei assim reza:

> *"Dispõe sobre as características construtivas dos veículos destinados ao transporte coletivo público urbano de passageiros, e dá outras providências.*
> *A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:*
> *Art. 1º Os veículos automotores destinados ao transporte coletivo público urbano de passageiros, dentro dos limites do Município, devem atender aos requisitos da Norma ABNT NBR 15570:2008 ou outra que vier sucedê-la.*
> *Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará a imposição de multa no valor de R$2.875,00 (dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais), por veículo de transporte coletivo em desconformidade, dobrada na reincidência.*
> *Parágrafo único. A multa de que trata o caput deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice*

COPIA

de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, aputado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo.
Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

O expediente encaminhado pela Secretaria Municipal de Transportes (Fls. 40) ao Sr. Chefe de Gabinete da São Paulo Transporte S/A (SPTRANS-DP-GAB) requer a análise e manifestação quanto ao Projeto de Lei em questão.

Instada a se manifestar a Superintendência de Serviços Veiculares (Fls 43/44) posicionou-se no sentido de que o que se pretende com a propositura legislativa em questão já é devidamente acompanhado, coordenado e fiscalizado pela SPTrans, por delegação da Secretaria Municipal de Transportes, opinando pelo veto total ao Projeto de Lei em referência, na forma do Substitutivo proposto.

Em linhas gerais, a manifestação da área Técnica de fls. 43/44 informa que o INMETRO, órgão normativo do Governo Federal, avalia a conformidade dos veículos fabricados no país com destino ao atendimento do transporte público coletivo urbano sobre pneus, segundo normas técnicas instituídas sob sua responsabilidade, e cuja aprovação junto a indústria, autoriza a produção em série e consequentemente a comercialização, encontrando-se todos os veículos produzidos após a vigência da referida norma em consonância com os requisitos dela (março/2009).

Por fim, informa que os veículos mais antigos, fabricados antes da vigência da norma técnica em questão estão sendo gradativamente substituídos e que, até o segundo ano de vigência dos novos contratos, objetos da futura licitação do serviço de transporte coletivo, não haverá nenhum veículo fabricado antes do início da vigência da norma ABNT – NBR 15570

Desta forma, diante do posicionamento da área técnica competente através de Relatório de fls. 43/44, endossamos o quanto já pronunciado pela Gerência Cível (DJ/SJU/CIV) às fls. 20/23, quanto ao vício de iniciativa que acomete o propositura legislativa em questão, a par do que

SPTrans

Processo nº 01-22195 Sonia Magali P. Folha de Informação

Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261-SGP-12

Prot. 121872-3

SPTrans
DP/DJ/SJU
Fls. 49
Rubrica
Pr. 123.947-3

dispõe o inciso IV do § 2º, do artigo 37, da LOMSP e usurpação de competência, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal.

Posto isso, entendemos que o presente encontra-se em condições de ser encaminhado à SMT para a competente avaliação e demais providências de sua alçada.

Às suas considerações.

São Paulo, 19 de Outubro de 2.015.

Claudio de Albuquerque Grandmaison
OAB/SP nº 138.330
DJ/SJU

CÓPIA

Folha nº 93 do

SPTrans

Processo nº 01-22/95 Folha de Informação nº .....

Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261 - SGP-12

SPTrans
DP/DJ
Fls: 50
Rubrica:
Pront. 121.972-3

Do EE nº 2013/11535 em 20/10/2015 (a)
PA nº 2013-0.228.719-9

Sonia Magali P. Silva
Pront. 121972-3

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: Ofício SGP-12 nº 540/2015, de 22/09/2015 – Solicita informações sobre o Projeto de Lei nº 22/1995, de autoria do Vereador Wadih Mutran que torna obrigatório a todos os ônibus que efetuam o transporte coletivo no município de São Paulo, a possuírem degraus no limite máximo de 20 centímetros de altura. E dá outras providências.

PRAZO DP/GAB: URGENTE

Dr. Ciro Biderman – DP/GAB

CÓPIA

Encaminho o presente PA com a Manifestação Jurídica de lavra do Dr. Claudio de Albuquerque Grandmaison às fls. 47/49, a qual acolho.

Em, 20 de outubro de 2015.

Audrey Gabriel
Diretora Adjunta de Assuntos Jurídicos
OAB/SP nº 153.570
DP/DJ

//smps

Folha nº 94 do

Processo nº 01-22/95

Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261 - SGP-12

PREFEITURA DE SÃO PAULO
TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
Chefia de Gabinete
Assessoria Jurídica

Folha de Informação nº 52

Do PA nº 2013-0.228.719-9 em 27.10.2015 (a).....

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Transportes - SMT.

ASSUNTO: PL 22/95 que "torna obrigatório a todos os ônibus que efetuam o transporte coletivo no Município de São Paulo a possuírem degraus no limite máximo de 20 centímetros de altura".

SMT.CH.GAB

CÓPIA

Sr. Chefe,

O presente expediente trata Projeto de Lei nº 22/95 que "torna obrigatório a todos os ônibus que efetuam o transporte coletivo no Município de São Paulo a possuírem degraus no limite máximo de 20 centímetros de altura".

Encaminhado para análise pela São Paulo Transportes - SPTrans, houve manifestação detalhada do projeto tanto em seu aspecto técnico como jurídico. A conclusão apresentada foi pela sanção do Projeto.

É o relatório.

Sobre o ponto de vista técnico, a área responsável informa de maneira pormenorizada a que a frota utilizada no Município segue as normas estabelecidas na legislação federal e que os veículos fabricados após o Decreto Federal nº 5296/04 já atendem ao que se pretende com o Projeto de Lei.

Ressalta que os veículos fabricados antes do Decreto estão sendo substituídos gradativamente e que até o segundo ano dos novos contratos já não haverá nenhum veículo fora deste padrão.

Folha nº 95 do

Processo nº 01-22/95

Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.281 - SGP-12

PREFEITURA DE SÃO PAULO
TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
Chefia de Gabinete
Assessoria Jurídica

53

Folha de Informação nº.....

Do PA nº 2013-0.228.719-9 em 27.10.2015 (a).....

Cláudia P. Pontes
A.G.P.P./SMT/AJ

Sob o ponto de vista jurídico, ratificamos os pareceres anteriores em razão da existência de vício de iniciativa do Projeto de Lei concluíram pela sanção do Projeto.

As razões levantadas pela SPTrans são elementos suficientes para fundamentar as razões de sanção ao Projeto de Lei nº 22/1995.

Diante do exposto, opinamos no sentido de que esta Secretaria Municipal de Transportes deverá posicionar-se no sentido da sanção do Projeto de Lei nº 22/1995.

São Paulo, 27 de outubro de 2015.

CÓPIA

DEBORA DE FREITAS
Assessora Jurídica – SMT/AJ
OAB/SP 142.216

Folha nº 96 do

Processo nº 01-22/95

Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261 - SGP-12

PREFEITURA DE SÃO PAULO TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
Chefia de Gabinete
Assessoria Jurídica

Folha de Informação nº.....54

Do PA nº 2013-0.228.719-9 em 27.10.2015 (a).....

Claudia P. Bonfim
A.G.P.P/SMT/A7

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Transportes - SMT.

ASSUNTO: PL 22/95 que "torna obrigatório a todos os ônibus que efetuam o transporte coletivo no Município de São Paulo a possuírem degraus no limite máximo de 20 centímetros de altura".

Inf. nº 3420/15

CÓPIA

11:04 29/10/2015 000578 SGM PROTOCOLO

SGM/ATL - CHEFIA
Sra. Assessora Especial,

Diante das manifestações da São Paulo Transportes - e da Assessoria Jurídica desta Pasta, manifesto-me pelo veto do Projeto de Lei nº 22/1995.

São Paulo, 27 de outubro de 2015.

JOÃO BATISTA DA SILVA
Chefe de Gabinete - SMT

S.G.M.-A.T.L.
29.OUT 2015
RECEBIDO

Redistribuído ao Vereador Adolfo Quintas
para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 08/05/2016

Presidente

Recebi — Entrada —, nesta data documento(s)
e papel de informação (Bancada) sob folha(s)
nº 97 Em 29/04/16

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 97 do
Processo nº 01 - 22/95
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

PAR
604/2016

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 22/1995

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa obrigar a todos os ônibus que efetuam o transporte coletivo no Munícipio de São Paulo a possuírem degraus no limite máximo de 20 centímetros de altura, prevendo multa no caso de descumprimento.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, após revisar parecer pela ilegalidade de 06/05/1995, exarou parecer pela constitucionalidade e legalidade, com apresentação de substitutivo "a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como para adequar o valor da multa fixada na propositura, vez que a unidade de valor UFM — Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo — foi extinta, nos termos do art. 5° da Lei n.° 11.960, de 29 de dezembro de 1995, além de também fixar um índice de reajuste para referida multa."

A colenda Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente emitiu parecer favorável, com apresentação de substitutivo alterando o limite de altura dos degraus para os requisitos dispostos na norma ABNT NBR 15570:2008, que trata das especificações técnicas para fabricação de veículos de características urbanas para transporte coletivo de passageiros.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável ao substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 27/04/2016

Ver. Jonas Camisa Nova
Presidente

Ver. Abou Anni

Ver. Adolfo Quintas
Relator

Ver. Atílio Francisco

Ver. Aurélio Nomura

Verª. Edir Sales

Ver. Jair Tatto

Ver. Ota

Ver. Ricardo Nunes

RELCOM
620/2016

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 29 / 04 / 2016
Pág. 123 Col. 2ª
Conferido

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

...bertura do prazo de 5 sessões ordinarias, conforme § 1º, artigo 82 do Regimento Interno, publicada no D.O.C. de
29 / 04 / 2016
Página(s) 123 Coluna(s) 2ª
Conferido por:

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

À SGP 23

São Paulo 29 / 04 / 2016

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

RECEBIDO EM
02 MAI 2016
14:00 Horas
Kathye Regina Morales de Souza
Assistente Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos rubricados sob nº 98 a — e folha de informação sob nº — 12/05/16
Rafael Nascimento Barreto
RF 11.331

ACOLHIDO O RECURSO
AO PLENÁRIO

11 MAI 2016

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 98 do Processo nº 01-22 de 1995
Rafael Nascimento Barreto
RF: 11.381

RECURSO

REC
49/2016

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 22/95, que **TORNA OBRIGATÓRIO A TODOS OS ÔNIBUS QUE EFETUAM O TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, A POS- SUIREM DEGRAUS NO LIMITE MÁXIMO DE 20 CENTIMETROS DE ALTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** de autoria do Vereador Wadih Mutran, seja submetido á apreciação do Plenário.

Sala das sessões

CMSP - SGP.22 - 11/05/2016 - 15:25 - 002667 - 1/1

À SGP - 23

12/05/16

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
12 MAI 2016
16:00 Horas

Kathya Regipe Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

À

SGP-21 – Senhora Supervisora,

Para as devidas providências tendo em vista o recebimento de RECURSO.

12/05/2016

ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº(s) 1 a 1 e folha de informação sob nº 99. 02/01/2017

Eduardo Alcamine
Técnico Administrativo
RF 11.525 - SGP.21

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 99

do processo nº **01-0022** de **1995**. **02/01/2017** (a) .....

Eduardo Akamine
RF 11.325

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para arquivamento em face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017

Eduardo Akamine
RF 11.325
Técnico Administrativo
SGP.21

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitado em 05/03/2013
Arquivado novamente em 10/01/2012
Com 99 fls.
O Funcº

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927

Senhor Supervisor,

O processo foi arquivado de acordo com o art. 275 do Regimento Interno. Porém, verificamos a necessidade de correção das seguintes ocorrências:

Envolvida(s)	Folha(s)	Ocorrência
SGP.2	**23**	**Numeração de folha(s) incompleta (assinatura).**

São Paulo, 24/03/2017.

ANDRÉ DE OLIVEIRA LEONARDO
Técnico Administrativo – RF 11.226

À
SGP.2
Senhor Secretário,

Encaminhamos o(s) volume(s) do processo para regularização, conforme Ato 1124/2010 e de acordo com o apontado no formulário retro, sendo que qualquer dúvida poderá ser dirimida com a Equipe de Arquivo Geral. Em seguida, devolução a SGP-33 para arquivamento.

São Paulo, 24/03/2017

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
Supervisor do Arquivo Geral - SGP-33

Termo de Regularização de Folhas

A numeração das folhas do processo PL 22/1995 foi corrigida a partir das fls nº 23 às fls nº 24 em 24/03/2017. À SGP-33.

Eduardo Akamine
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitado em 11.05.2016
Arquivado novamente em 27/03/17
Com 99 folhas.

FERNANDA FERNANDES TAKITANI
Técnico Administrativo
RF. 11.467